



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 120 de 19 de maio de 2026

Altera a Portaria nº 58 de 23 de abril de 2025 que Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Obras, e revoga Portaria nº 323 de 08 de dezembro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Id. (0059486375) que institui a Comissão de Obras, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 58 de 23 de abril de 2025 Id. (0059486375), passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Presidente:

a) Eralda Etra Maria Lessa matrícula n.º *****401.

II - Equipe de Apoio:

a) Ana Carolina Silveira Nobre, matrícula n.º *****615;

b) Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****197;

c) Davi Vieira de Oliveira, matrícula n.º *****727; e

d) Alisson Rebelo Swinka, matrícula n.º *****342

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a, atuará como pregoeira sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeiro (a) substituto (a) os servidores indicados no inciso II, alínea a) e subsequentes, deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à função de pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 57 de 27 fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 22/05/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72414259** e o código CRC **4B6E207A**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000009/2026-61

SEI nº 72414259



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Obras - SUPEL-COBR1

EDITAL Nº 17/2026/SUPEL-COBR1

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 120/2026/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Obras, instituída pela **Portaria nº. 120 de 19 de maio de 2026**, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, regida pela [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, [Decreto nº 28.874/2024](#), [Lei Complementar nº. 123/06](#) e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, modo de disputa **FECHADO**, na forma de execução **INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA Nº.: 120/2026/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 0009.012469/2025-78/DER/RO

OBJETO: Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de recuperação e duplicação (reabilitação) de Obras de Arte Especiais, incluindo os componentes ambientais, compreendendo: a ponte mista (concreto e aço) sobre o Rio Branco (km 10) e a ponte em concreto armado sobre o Rio São João (km 24,00), ambas situadas na RO-257, no trecho Ariquemes/5ª BEC, no município de Ariquemes.

PROJETO/ATIVIDADE: 2106.1515 – **FONTE:** 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 1.750.0.00001 / 2.750.0.00001 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.037.974,95 (um milhão, trinta e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: até o dia 23 de setembro de 2026, às 09h59m (horário oficial de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 23 de setembro de 2026, às 10h (horário oficial de Brasília).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV., endereço eletrônico www.gov.br/compras.

UASG: 925373

CONTRATAÇÃO PREFERENCIALMENTE ME/EPP: NÃO

RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, no site do COMPRASGOV (www.gov.br/compras) e por meio do link https://drive.google.com/drive/folders/1tSAv_-1PgT9Ha5Et5Kd1r-yyfV3gc6v3?usp=sharing. Outras informações através do e-mail: coobr.supel@gmail.com, ou pelo telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 27 de julho de 2026.

ERALDA ETRA MARIA LESSA
Presidente da Comissão de Obras - SUPEL/RO
Portaria nº. 120 de 19 de maio de 2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 120/2026/SUPEL/RO

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/09/2026, às 10h00min (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 18/09/2026 (Considerando feriados e pontos facultativos definidos no decreto nº 31.210, de 19 de janeiro de 2026.)
--	---

OBJETO:
Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de recuperação e duplicação (reabilitação) de Obras de Arte Especiais, incluindo os componentes ambientais, compreendendo: a ponte mista (concreto e aço) sobre o Rio Branco (km 10) e a ponte em concreto armado sobre o Rio São João (km 24,00), ambas situadas na RO-257, no trecho Ariquemes/5ª BEC, no município de Ariquemes.

FUNDAMENTO:
Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Decreto Estadual nº28.874, de 25 de janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0009.012469/2025-78

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO	R\$ 1.037.974,95 (um milhão, trinta e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 13.1 deste Edital</u> e no <u>item 24.2. do Termo de Referência.</u> 2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido <u>item 13.2 deste Edital</u> e no <u>item 24.3. do Termo de Referência.</u> 3. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 13.3 deste Edital</u> e no <u>item 24.4. do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 13.4 deste Edital</u> e no <u>item 24.5. do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL ME/EPP	REGIME - EXECUÇÃO	MODALIDADE
Não	Empreitada por Preço Global - Execução Indireta	Concorrência
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇOS
TÉCNICA E PREÇO	Fechado	Não
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: (69) 3212-9263		coobr.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados através do e-mail: coobr.supel@gmail.com , ou pelo telefone: (69) 3212-9243.		

SUMÁRIO

1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
2. DO ACESSO AO EDITAL (E SEUS ANEXOS)
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DO VALOR ESTIMADO
5. DO OBJETO
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO
10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)
18. DO RECURSO
19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
21. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
22. DA GARANTIA CONTRATUAL
23. DOS PRAZOS
24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
26. DA SUBCONTRATAÇÃO
27. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO
28. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
29. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES
30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
31. DO REAJUSTAMENTO
32. DA MATRIZ DE RISCO
33. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS
34. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO
35. DISPOSIÇÕES GERAIS
36. ANEXOS

PREÂMBULO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Obras, instituída pela **Portaria nº. 120 de 19 de maio de 2026**, regido pela **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e suas alterações, **Decreto nº 28.874/2024**, **Lei Complementar nº. 123/06** e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, modo de disputa **FECHADO**, na forma de execução **INDIRETA**, com sessão de abertura de recebimento das propostas marcada para o dia **23 de setembro de 2026**, às 10h (horário oficial de Brasília), realizada através da plataforma de licitações **COMPRASGOV**, endereço eletrônico www.gov.br/compras. Tem por finalidade a seleção de propostas e qualificação de empresas visando a **Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de recuperação e duplicação (reabilitação) de Obras de Arte Especiais, incluindo os componentes ambientais, compreendendo: a ponte mista (concreto e aço) sobre o Rio Branco (km 10) e a ponte em concreto armado sobre o Rio São João (km 24,00), ambas situadas na RO-257, no trecho Ariquemes/5ª BEC, no município de Ariquemes**, com o fito de atender às necessidades do **Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RO**.

1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo N°0009.012469/2025-78/DER/RO**, e destina-se a garantir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2. DO ACESSO AO EDITAL (E SEUS ANEXOS)

2.1. O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, no site do COMPRASGOV www.gov.br/compras e através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1tSAv_-1Pqt9Ha5Et5Kd1r-vyFV3gc6v3?usp=sharing.

2.1.1. Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio dos locais indicados no item 2.1, os licitantes poderão obter informações e esclarecimentos através do e-mail: coobr.supel@gmail.com, ou pelo telefone: (69) 3212-9243.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários para a execução das obras licitadas, são provenientes do orçamento do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, no valor global de **R\$1.037.974,95 (um milhão, trinta e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, sendo que a despesa correrá por conta da seguinte programação: Projeto/Atividade: **2106.1515**, Fonte de Recurso: **1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 1.750.0.00001 / 2.750.0.00001** e Elemento de Despesa: **44.90.51**, no decorrer do exercício, já consignado no Orçamento do **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER**, para o exercício de **2026**.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O Valor máximo que o ESTADO DE RONDÔNIA se propõe a pagar pela Obra, é de **R\$ 1.037.974,95 (um milhão, trinta e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto desta licitação a **Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de recuperação e duplicação (reabilitação) de Obras de Arte Especiais, incluindo os componentes ambientais, compreendendo: a ponte mista (concreto e aço) sobre o Rio Branco (km 10) e a ponte em concreto armado sobre o Rio São João (km 24,00), ambas situadas na RO-257, no trecho Ariquemes/5ª BEC, no município de Ariquemes** com o fito de atender às necessidades do **Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RO**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

6.2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

d) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

d.1) Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

f) Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

g) Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Da participação de Consórcios:

6.4.1. Considerando a complexidade técnica envolvida na execução de ensaios, estudos e elaboração de projetos para pontes em concreto, entende-se como tecnicamente recomendável a permissão da participação de consórcios na presente licitação. A participação de consórcios possibilita a união de empresas com expertises complementares, como diagnóstico estrutural, elaboração de projetos de engenharia e execução de obras complexas, ampliando a capacidade técnica das proponentes e assegurando maior qualidade na entrega.

6.4.2. Além disso, a permissão para consórcios amplia a competitividade, permitindo a participação de empresas que, individualmente, não atenderiam a todos os requisitos técnicos e econômicos e dilui riscos financeiros e operacionais entre as consorciadas, oferecendo maior solidez ao empreendimento.

6.4.3. Portanto, a permissão da participação de consórcios nesta licitação atende ao interesse público, favorece a seleção da proposta mais vantajosa e mitiga riscos de execução, devendo ser expressamente prevista no edital.

6.4.4. Desta forma, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Nota Técnica, Especificações e Normas, e que possuam ou que venham fazer parte do seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor Acervo Técnico de elaboração de projetos de Pontes de Concreto. A participação de empresas consorciadas será regida de acordo com o Art. 15 da Lei N° 14.133 de 01 de abril de 2021, como segue:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- f) A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à execução do Contrato.

6.4.5. O consórcio deverá apresentar:

- a) Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- b) Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto da licitação.
- c) Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da ADMINISTRAÇÃO durante o processamento e julgamento dos procedimentos licitatórios pertinentes.

6.4.6. O prazo de duração do consórcio deverá coincidir com a data do recebimento definitivo pela Administração das obras/serviços objeto do contrato administrativo licitado.

6.4.7. O consórcio apresentará em conjunto à documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, qualificação trabalhista e de regularidade fiscal.

6.4.8. O consórcio no conjunto dos consorciados deverá atender plenamente a todos os requisitos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira.

6.4.9. A empresa vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no primeiro item que rege a participação de empresas consorciadas presente neste edital, sendo a "Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados".

6.4.10. O presente edital estabelece para o consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de empresa individual para a habilitação econômico-financeira;

6.4.11. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.4.12. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.4.13. A Empresa líder, necessariamente, deverá ser uma das empresas de execução do contrato.

6.4.14. Não caberá limitação quanto ao número máximo de participantes em consórcio.

6.4.15. Em conformidade com o § 12 do Art. 67 da Lei 14.133/21, na documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6.5. **Da participação de empresas de cooperativas:**

6.5.1. Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de cooperativa, desde que observado o art. 16 da Lei Nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1. A exclusividade de "Microempresas" ou "Empresas de Pequeno Porte" não se enquadra no objeto do Termo de Referência, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, *ipsis litteris* :

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.2. E ainda considerando o disposto no Art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

[...]

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (grifo nosso)

7.3. Portanto, considerando a classificação do objeto a sua complexidade e o valor estimado da presente contratação, além da exceção para obras e serviços de engenharia que traz a Lei 14.133/2021, neste objeto não se observará a reserva de cota para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8. **DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1. De acordo com o art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data que anteceder a abertura da sessão pública, devendo o licitante mencionar o número da CONCORRÊNCIA, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: coobr.supel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado o recebimento pela Comissão de Obras, pelo telefone (069) 3212-9243, para não tornar sem efeito).

8.2. A decisão do Presidente da Comissão quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site www.gov.br/compras, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial (www.rondonia.ro.gov.br/supel) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Presidente(a), na forma do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

8.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação poderá ser considerada intempestiva.

9. **DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

9.1. A licitação de CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação nesta CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras do Governo Federal COMPRASGOV (www.gov.br/compras).

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Estado de Rondônia, ao provedor do sistema ou a SUPEL/RO, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

9.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA.

9.5. A participação na CONCORRÊNCIA se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

9.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Condições de participação:

a.1) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declaração que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) De que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à habilitação e comunica a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) De que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) De que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

d.1) De que participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E TÉCNICA, E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na Concorrência dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, as propostas de preço e técnica e os documentos de habilitação em suas respectivas etapas, conforme exigências do Edital.

10.2. Os envios das propostas de preço e técnica e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha intransferíveis

10.3. Quando for o caso, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica, de preços e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

10.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública.

10.8. Os documentos que compõem as propostas de preço e técnica do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances, bem como a documentação referente a habilitação do licitante classificado será disponibilizada ao encerramento da fase de habilitação.

10.9. Os documentos complementares às propostas e/ou à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento das respectivas fases no prazo definido pela Comissão de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

10.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.10.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Contratação, via sistema.

10.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Obras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. Será realizada a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública estadual.

10.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.16. O licitante poderá sofrer sanções caso não apresente a documentação exigida para o certame, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obrigatoriamente a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, que permanecerão em sigilo até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme abaixo:

11.1.1. **Proposta Técnica** a ser inserida no sistema e composta dos documentos técnicos exigidos, conforme **ITEM 12.1. deste Edital e 18.1. DO Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.**

11.1.2. **A Proposta de Preços** a ser apresentada, deverá estar em conformidade com **ITEM 12.2. deste Edital e 18.2. DO Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.**

- 11.1.3. A proposta comercial, com valores monetários em reais, deverá respeitar as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital;
- 11.1.4. A proposta somente poderá conter duas casas decimais e será feito arredondamento para menos caso seja vencedora uma proposta com mais casas decimais.
- 11.1.5. Não será aceita proposta de preço com valor superior ao máximo admitido para a licitação.
- 11.1.6. Verificada proposta de preço com valor superior ao máximo fixado no **item 4 deste Edital**, a mesma será DESCLASSIFICADA
- 11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas
- 11.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da CONCORRÊNCIA, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

12.1. DA PROPOSTA TÉCNICA

12.2. Deverá ser apresentada a Proposta Técnica, numerada, assinada por quem de direito, em uma única via, digitada em papel que identifique o licitante, em linguagem clara e objetiva, sem erros e rasuras ou entrelinhas e sua elaboração deverá ser apresentada podendo incluir gráficos, planilhas, quadros, desenhos, fluxogramas e fotografias no formato A4. Deverão ser objetivas e consistentes e conter informações e documentos com base no detalhamento estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico (critério pontuação proposta técnica) com a seguinte disposição:

- 12.2.1. **Índice**, contendo o título de cada capítulo e o número da respectiva página;
- 12.2.2. **Apresentação da Proposta**, com o nome da empresa, o objeto da proposta, o número do edital e outras informações relevantes para a apresentação da Proposta Técnica.
- 12.2.3. **Corpo da Proposta**, onde deverão ser expostos:
- 12.2.3.1. **Conhecimento do Problema**: Deverá ser demonstrado o conhecimento, por parte da licitante, do(s) trecho(s) e da(s) região(ões) onde está(ão) inserido(s), abordando os aspectos inter-relacionados entre ambos, além de análise das soluções técnicas previstas.
- 12.2.3.2. **Plano de Trabalho**: Deverá ser demonstrado conhecimento dos objetivos do Termo de Referência/Projeto Básico, dos dados existentes e do conhecimento do problema, expostos de forma resumida, analisando-se os aspectos executivos relevantes a serem considerados.
- 12.2.3.3. **Capacidade Técnica da Proponente**: Deverá ser demonstrado a experiência comprovada da empresa, com apresentação de atestados técnicos em nome da empresa, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente anotados e certificados pelo CREA e/ou CAU, de modo a comprovar a execução dos serviços especificados para a presente contratação.
- 12.2.3.4. **Capacidade da Equipe Técnica**: Experiência profissional nas funções definidas adiante, serão comprovados através de Atestados Técnicos devidamente registrados nas entidades profissionais respectivas.
- 12.2.3.5. **Desempenho da Licitante em Contratações Anteriores**: Será realizado a análise do desempenho de fornecedores em contratações similares, como critério de qualificação técnica, visando mitigar riscos de inexecução contratual e assegurar a eficiência na entrega dos objetos licitados.
- 12.2.4. Cumpre salientar que a Proposta Técnica deve ser apresentada em um único arquivo, no formato PDF, no qual devem estar contemplados todos os itens citados anteriormente, sendo estes: índice, apresentação da proposta e corpo da proposta contendo: Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho, Capacidade Técnica da Proponente, Capacidade da Equipe Técnica e Desempenho da Licitante em Contratações Anteriores.
- 12.2.5. Não serão aceitas propostas de projeto de soluções técnicas inferiores àquelas descritas em Termo de Referência/Projeto Básico e Notas Técnicas.
- 12.2.6. As propostas serão analisadas pelo corpo técnico do DER-RO, que poderá, justificadamente, recusar a solução proposta, solicitar adequações/correções ou aceitar as soluções.
- 12.2.7. A aceitação ou aprovação pelo DER/RO dos projetos apresentados não exclui a responsabilidade da contratada pelas falhas ou omissões nos projetos, não sendo possível o pleito de aditivos decorrentes de falhas ou omissões nos projetos.
- 12.2.8. Os subcritérios de aceitabilidade estão contidos no Termo de Referência/ Projeto Básico, parte integrante do Edital de Licitação.

12.3. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 12.3.1. Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global no **mês-base do orçamento – abril/2026**, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução do objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.
- 12.3.2. Deverá ser apresentada a Planilha orçamentária analítica.
- 12.3.3. O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a Tabela de Preços de Consultoria DNIT, bem como tomando como base os orçamentos anteriores já licitados por este Departamento.
- 12.3.4. As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.
- 12.3.5. No orçamento de referência foi considerada a seguinte taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI): **45,03% (quarenta e cinco vírgula zero três)**, conforme Adendo - BDI_Atualizado (**ANEXO XIX**).
- 12.3.6. Ressalta-se que na proposta de preço a ser apresentada pela licitante na Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) deverá constar a alíquota de ISSQN adotada pelo Município de **Ariquemes**.
- 12.3.7. Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.
- 12.3.8. É necessário que o licitante apresente também o Cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado em Cronograma Físico-Financeiro_Pontes rios: Branco e São João (**ANEXO III**), podendo ser alterado mediante aprovação da fiscalização do contrato.
- 12.3.9. Os pagamentos dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela contratante.
- 12.3.10. A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e neste Edital e seus anexos.
- 12.3.11. O prazo de validade e garantia da proposta será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 12.3.12. A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com a apresentada na Planilha Orçamentária Referencial_Pontes rios: Branco e São João (**ANEXO II**).
- 12.3.13. Devem ser apresentadas as descrições dos serviços, observadas as mesmas especificações constantes deste Edital, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e totais detalhados em planilha, conforme Planilha Orçamentária Referencial_Pontes rios: Branco e São João (**ANEXO II**), como também o Cronograma Físico-Financeiro_Pontes rios: Branco e São João (**ANEXO III**).
- 12.3.14. Em consonância com o § 6º do Art. 23 disposto na Lei 14.133/2021, será exigido dos licitantes, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético disponibilizado por este DER-RO.
- 12.3.15. A licitante não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos pelo DER-RO e/ou pelo SICRO, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço.
- 12.3.16. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.
- 12.3.17. Serão exigidas todas as composições de custos unitários. A licitante fica obrigada a seguir os parâmetros de composição do SICRO.

12.3.18. A licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada (art. 9º da IS DG nº 12/2010 de 28 de julho de 2010).

12.3.19. Indicar em sua proposta de Preços - CNPJ e os dados Bancários (Banco, agência e conta corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

12.3.20. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no Edital.

12.3.21. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado.

12.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

12.4.1. As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição detalhada de formação da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI.

12.4.2. Ressalta-se que na proposta de preço a ser apresentada pela licitante na Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) deverá constar a alíquota de ISSQN adotada pelo Município de **Ariquemes**.

12.4.3. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

12.4.4. Nos preços unitários deverão estar incluídos a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transporte em geral, encargos e eventuais necessários à execução do serviço.

12.4.5. Referência de Preços: Sistema de Custos Referenciais (SICRO) Rondônia, **mês base de abril/2026, de acordo com a tabela de consultoria**.

12.4.6. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e pessoalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

12.4.7. É de inteira responsabilidade da licitante obter informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas a fornecimento nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

12.4.8. O licitante que apresentar a proposta mais vantajosa deverá reelaborar e apresentar à comissão, no prazo previsto no Edital, o Cronograma Físico-Financeiro de acordo com os itens constantes no Termo de Referência, respectivamente.

12.5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.5.1. O critério de aceitabilidade de preços será a compatibilidade do valor apresentado para a contratação com o valor apresentado pelas licitantes.

12.5.2. Em acordo com o Art. 28 da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Nesta hipótese, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e anexos deste Edital e do Termo de Referência, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5.4. Todos os custos com mobilização e desmobilização de equipamentos necessários, deslocamento para as vistorias *in loco* e a emissão de ART-CREA dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar inclusos na proposta de preço.

12.5.5. Na proposta de preços a ser apresentada, deverão constar o preço unitário em algarismos arábicos. Preço Total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente nacional. Nele deverão estar incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer.

12.5.6. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.

12.5.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado.

12.6. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA

12.6.1. A análise da pontuação será realizada conforme consta no Artigo 37 da Lei 14.133/2021 e no Art. 27 da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 02/2023, a saber: Lei 14.133/2021.

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.6.2. Bem como a Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 02, de 7 de fevereiro de 2023, a saber:

Art. 27. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

12.6.3. Em acordo com o Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.4. A ponderação para resultado da pontuação se dará conforme disposto no §2º do Artigo 36 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

"Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

[...]

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica."

12.6.5. Neste sentido, será adotada a proporção de 70% para a proposta técnica e 30% para a proposta de preço.

12.6.6. A banca para atribuição de notas deverá ser formada por no mínimo 3 membros, em consonância com os termos do art. 37 da Lei 14.133, devendo ser composta por servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública ou profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da referida Lei.

12.6.7. Quando do julgamento das propostas, fora designada a banca avaliadora nomeada através da Portaria nº 1174 de 30 de abril de 2026, para avaliação das pontuações em conformidade com o artigo 37 da lei n. 14.133/21.

12.7. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA

- 12.7.1. Na ponderação e valoração da proposta de técnica será considerado o disposto no Artigo 37 da Lei nº 14.133/2021 e Artigos 13 e 27 da Instrução Normativa SEGES nº 02/2023.
- 12.7.2. A Habilitação Técnica será avaliada através dos itens que demonstrem a capacidade da licitante em desenvolver os serviços objeto do Edital (Conhecimento dos Serviços a Realizar e Plano de Trabalho), os quais serão pontuados segundo os critérios de pontuação definidos nas seções a seguir.
- 12.7.3. Os textos constantes dos tópicos deverão ser apresentados de forma objetiva, e deverão estar padronizados de acordo com a especificação de documentos técnicos da ABNT.
- 12.7.4. A pontuação da proposta técnica a ser atribuída aos Licitantes obedecerá aos critérios abaixo estabelecidos, resumidos na Tabela 01 e as notas assim obtidas devem ser arredondadas até os centésimos (duas decimais), de acordo com os critérios da NBR-5891, ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

Tabela 01 - Pontuação da Proposta Técnica

PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	
REQUISITOS	
Conhecimento do Objeto e Programa de Trabalho	Conhecimento do Objeto Plano de Trabalho
Capacidade Técnica da Proponente e Equipe Principal	Proponente: Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia de Ponte Mista (Concreto e Aço) ou Ponte de Concreto Estrutural ou Elaboração de Projeto de Recuperação e duplicação de ponte mista (Concreto e aço) ou de Recuperação e duplicação de ponte em concreto estrutural. Equipe Principal: Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia de Ponte Mista (Concreto e Aço) ou Ponte de Concreto Estrutural ou Elaboração de Projeto Executivo de Recuperação e duplicação de ponte mista (Concreto e aço) ou de Recuperação e duplicação de ponte em concreto estrutural.
Atribuição de notas por desempenho em contratações anteriores	Valor executado comprovado através do PNCP
TOTAL MÁXIMO	

- 12.7.5. **CONHECIMENTO DO OBJETO E PROGRAMA DE TRABALHO - VALOR MÁXIMO = 30,00 PONTOS:**
- 12.7.5.1. A avaliação dos itens será procedida a partir de quesitos técnicos em cinco níveis de abordagem, a saber:

a) Não abordado/Erroneamente abordado: 0%, da nota de cada quesito;

b) Abordado de forma limitada: 25% da nota de cada quesito;

c) Parcialmente abordado: 50% da nota de cada quesito;

d) Abordado de forma satisfatória, mas com lacunas: 75% da nota de cada quesito;

e) Totalmente abordado: 100%, da nota de cada quesito.

12.7.5.2. Os textos constantes dos tópicos deverão ser apresentados de forma clara e objetiva, com coerência, no formato A4, fonte Arial 11, espaço simples entre linhas e 6 (seis) pontos entre parágrafos e no máximo 80 (oitenta) páginas, podendo incluir gráficos, planilhas, quadros, desenhos, fluxogramas e fotografias no formato A4 ou A3. As páginas deverão apresentar as margens padronizadas de acordo com a especificação de documentos técnicos da ABNT.

12.7.5.3. Cumpre ressaltar que caso a proposta apresentada ultrapasse o número de páginas previamente estabelecido, será descontado 1 (um) ponto a cada página que se encontrar acima do limite de 80 (oitenta) páginas.

12.7.5.4. Os tópicos a serem abordados na proposta técnica são:

I - **Conhecimento do Objeto - Valor Máximo = 15,00 Pontos:**

a) Aspectos gerais das estruturas existentes e da região: deverá ser apresentado uma descrição sucinta da região atravessada pela rodovia, citando a localização do trecho, extensão, identificação dos pontos de passagem, condições de trafegabilidade, pontos críticos, as localidades atendidas e as infraestruturas existentes.

b) Aspectos relativos às dificuldades construtivas identificadas na região: apresentar uma abordagem relativa as dificuldades construtivas identificadas na região, atrelado a isto, deverá ser apresentado uma análise critica sobre a realidade local.

c) Aspectos geotécnicos, de drenagem e estruturais: No que se refere aos aspectos geotécnicos, a licitante apresentar o plano de sondagens (indicando os tipos de sondagens e quantidades de furos a serem realizados), a avaliação dos riscos e dificuldades em relação aos aspectos geotécnicos. Em relação aos aspectos de drenagem, deve ser apresentado uma análise hídrica local, de acordo com as condições observadas in loco, além de soluções para evitar erosões, assoreamento e socavamentos. No que se refere aos aspectos estruturais, apresentar aspectos relativos a concepção dos projetos, apresentados requisitos que serão utilizados para a elaboração dos projetos.

d) Conhecimento quanto aos serviços a serem executados e suas rotinas: a Proponente deverá demonstrar conhecimento quanto aos serviços a serem executados e suas rotinas.

II - **Plano de Trabalho - Valor Máximo = 15,00 Pontos:**

a) Metodologia: deverão ser apresentadas as descrições das técnicas e procedimentos que serão utilizados para a execução dos serviços, explicando como a metodologia proposta atende às necessidades do objeto contratado, além da indicação de normas técnicas e boas práticas que orientarão a execução. Deverá constar como serão realizados os ensaios e estudos das patologias.

b) Cronograma para execução dos serviços: deverá ser apresentado um cronograma com etapas, prazos e marcos de entrega, indicação de atividades críticas e previsão de recursos necessários em cada fase.

c) Utilização da equipe por serviço: deverão ser identificados e nomeados os profissionais alocados em cada etapa ou serviço, conforme suas especialidades com a definição clara de responsabilidades de cada membro.

d) Organização para a execução dos serviços: deverá ser apresentada a estrutura de gestão e coordenação da execução contratual e a descrição do fluxo de comunicação entre contratada e contratante. Ademais, devem ser apresentados os recursos materiais que a empresa mobilizará para realizar os serviços como: instalações de campo, escritórios, laboratórios, residências, com indicação de localização e área mínima desejável, veículos e equipamentos de informática, de topografia e de laboratório. além daqueles que julgar necessário.

12.7.5.5. Em resumo, a pontuação a ser adotada para a proposta técnica, terá como base o conteúdo exposto na Tabela 02:

Tabela 02 - Pontuação da proposta técnica

REQUISITOS		PONTOS
1.0	Conhecimento do Objeto	15,00
1.1	Aspectos gerais das estruturas existentes e da região	4,00
1.2	Aspectos relativos às dificuldades construtivas identificadas na região	3,00
1.3	Aspectos geotécnicos, de drenagem e estruturais	5,00
1.4	Conhecimento quanto aos serviços a serem executados e suas rotinas	3,00
2.0	Plano de trabalho	15,00
2.1	Metodologia	4,00
2.2	Cronograma para execução dos serviços	4,00
2.3	Utilização da equipe por serviço	3,00
2.4	Organização para execução dos serviços	4,00
TOTAL		30,00

12.7.6. **CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE E EQUIPE PRINCIPAL - VALOR MÁXIMO = 60,00 PONTOS**

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedi...

8/34

12.7.6.1. **Referente a Experiência da Licitante - Valor máximo = 30,00 pontos:** Deverá ser demonstrada a experiência comprovada da empresa por meio da apresentação de atestados técnicos em nome da empresa, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente anotados e certificados pelo CREA, de modo a comprovar a execução dos serviços elaboração Projetos em Obras de Artes Especiais.

12.7.6.1.1. A pontuação a ser adotada por número de atestados de projetos similares já realizados pela empresa terá como base o conteúdo exposto na Tabela 03:

Tabela 03 - Experiência da Licitante

Elaboração de Projeto Executivo de Ponte de Concreto	Pontos
1 (um) atestado de Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Engenharia de Ponte Mista (Concreto e Aço) ou Ponte de Concreto Estrutural ou Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Recuperação e duplicação de ponte mista (Concreto e aço) ou de Recuperação e duplicação de concreto estrutural.	10,00
2 (dois) atestados de Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Engenharia de Ponte Mista (Concreto e Aço) ou Ponte de Concreto Estrutural ou Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Recuperação e duplicação de ponte mista (Concreto e aço) ou de Recuperação e duplicação de concreto estrutural.	20,00
3 (três) atestados de Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Engenharia de Ponte Mista (Concreto e Aço) ou Ponte de Concreto Estrutural ou Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Recuperação e duplicação de ponte mista (Concreto e aço) ou de Recuperação e duplicação de concreto estrutural.	30,00

12.7.6.2. **Qualificação da Equipe Técnica - Valor máximo = 30,00 pontos:** Deverá ser demonstrada a experiência profissional nas funções definidas no quadro abaixo, as quais serão comprovados através de Atestados Técnicos devidamente registrados nas entidades profissionais respectivas.

12.7.6.2.1. A pontuação a ser adotada por número de atestados de projetos similares já realizados pelo profissional terá como base o conteúdo exposto na Tabela 04:

Tabela 04 - Experiência do Profissional

Elaboração de Projeto Executivo de Ponte de Concreto	Pontos
1 (um) atestado de Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Engenharia de Ponte Mista (Concreto e Aço) ou Ponte de Concreto Estrutural ou Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Recuperação e duplicação de ponte mista (Concreto e aço) ou de Recuperação e duplicação de ponte em concreto estrutural.	10,00
2 (dois) atestados de Elaboração de Projeto Executivo de Recuperação/Reforço de Ponte Mista (concreto/aço) ou de Ponte de Concreto.	20,00
3 (três) atestados de Elaboração de Projeto Executivo de Recuperação/Reforço de Ponte Mista (concreto/aço) ou de Ponte de Concreto.	30,00

12.7.6.2.2. Para os itens acima, empresa deverá apresentar somente o número de atestados exigidos e suficientes para a comprovação e destacar/grifar os itens que comprovarão as exigências.

12.7.6.2.3. Os atestados serão considerados pela ordem de apresentação.

12.7.6.2.4. A EQUIPE TÉCNICA compreende também a apresentação da relação nominal dos profissionais de nível superior e médio a serem alocados aos trabalhos, com seus respectivos currículos e a indicação das funções que lhes serão atribuídas na equipe e que não serão pontuados.

12.7.7. **ATRIBUIÇÃO DE NOTAS POR DESEMPENHO DA LICITANTE EM CONTRATAÇÕES ANTERIORES - VALOR MÁXIMO = 10 PONTOS**

12.7.7.1. Para a atribuição de notas neste quesito serão levadas em considerações as informações constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estipulado pela Lei 14.133/2021 nos seus artigos 37 item III e 88 §3º.

12.7.7.2. A licitante terá uma atribuição de pontos para este requisito nos seguintes critérios:

12.7.7.2.1. Será considerado o valor acumulado dos serviços de engenharia referentes à **elaboração projeto de ponte mista (concreto e aço) ou de concreto ou de recuperação e duplicação de ponte mista (concreto e aço) ou de recuperação e duplicação de ponte de concreto já executados** pela empresa licitante, desde que no mesmo CNPJ, ou comprovação de que a empresa em questão fora integrada à matriz, devendo ser apresentado os links com a descrição que guiem até a obra presente no PNCP, a fim de serem verificados pela comissão instituída para análise da documentação apresentada na fase de habilitação. A pontuação a ser adotada para a proposta técnica, terá como base o conteúdo exposto na Tabela 05:

Tabela 05 - Atribuição de Notas por desempenho em contratações anteriores

Valor executado comprovado através do PNCP	Pontos (Tipo A)
> R\$1.000.000,00	10,00
≥ R\$ 500.000 e < R\$1.000.000,00	5,00
≥ R\$250.000,00 e < R\$500.000,00	3,00
< R\$250.000,00	0,00

12.7.7.3. Serão considerados os serviços apresentados análogos ao objeto desta contratação, através do campo de informação "Valor Global Contratado".

12.7.7.4. Não serão considerados contratos em andamento, apenas aqueles finalizados tendo a licitante entregue o objeto de forma satisfatória.

12.7.7.5. Caso a empresa licitante não tenha nenhuma obra cadastrada no PNCP, ou valor global executado de obras ou serviços inferior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será atribuída uma nota 0(zero) para este quesito, não ficando a mesma desclassificada, haja vista que tal portal instituído pela lei 14.133/2021 ainda está em fase inicial de implantação, tendo em vista que fora estabelecido em 2021, e de uma perspectiva de contratações, já existem contratações desde 1992 sem o PNCP (com a lei 8.666/1992).

12.7.8. **OBSERVAÇÃO:** Será desclassificada a empresa que não apresentar Proposta Técnica.

12.8. **APRESENTAÇÃO DAS ATESTAÇÕES**

12.8.1. A Proponente deverá, ao final da Proposta Técnica, apresentar uma tabela resumo contendo a descrição de todos os atestados/certificados solicitados no **item 18.8**.

12.8.2. A Proponente deverá apresentar somente o número de atestados exigidos e suficientes para a comprovação e destacar/grifar os itens que comprovarão as exigências.

12.8.3. Os atestados serão considerados pela ordem de apresentação. Os que excederam ao número solicitado serão desconsiderados.

12.8.4. A EQUIPE TÉCNICA compreende também a apresentação da relação nominal dos profissionais de nível superior e médio a serem alocados aos trabalhos, com seus respectivos currículos e a indicação das funções que lhes serão atribuídas na equipe e que não serão pontuados.

12.9. **PONTUAÇÃO TÉCNICA**

12.9.1. A **PT (Pontuação Técnica)** será de no máximo **100 pontos** e será a soma das seguintes pontuações:

- a) Capacidade Técnica da Proponente e Equipe Principal - Valor Máximo = **60,00 PONTOS**
- b) Conhecimento do Objeto e Programa de Trabalho - Valor Máximo = **30,00 PONTOS**
- c) Atribuição de notas por desempenho em contratações anteriores - Valor Máximo = **10,00 PONTOS**

12.10. **CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA PROPOSTA DE PREÇO**

12.10.1. Para o cálculo da NP (nota de preço) deverá ser seguido a [IN SEGES/MGI, de 02 de Fevereiro de 2023](#), do Ministério da Economia, cujo procedimento de ponderação e valoração das propostas de preços deve ser realizado conforme o parâmetro matemático discriminado abaixo:

$NP = 100 \times (X1 / X2)$

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

12.11. **CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA NOTA FINAL**

12.11.1. O resultado final da análise e julgamento das notas das Propostas Técnicas e de Preços de cada licitante será definido conforme a média ponderada dos valores das Propostas Técnica e da Proposta de Preços, observando a seguinte fórmula:

PTF = (7 X PT) / 10

NPF = (3 X NP) / 10

NF = PTF + NPF

PT = Pontuação Técnica.

NP = Nota de Preço.

PTF = Pontuação técnica final.

NPF = Nota de preço final.

NF = Nota final da proposta.

12.11.2. No entanto cumpre salientar que, para a determinação das pontuações finais, serão adotados os seguintes passos:

- a) Inicialmente, serão consideradas os valores truncados com quatro casas decimais para a PT e NP.
- b) Serão aplicadas as fórmulas descritas anteriormente para a determinação da PTF e da NPF.
- c) Os resultados de PTF e de NPF, por sua vez serão truncados novamente, no entanto, desta vez serão considerados apenas os valores até a casa dos centésimos (duas casas decimais).
- d) Em seguida, a determinação da NF, por fim, será dada pelo somatório da PTF e da NPF.
- e) Por exemplo, caso a PT seja de 95,5379483 e a NP seja 88,4572392, após o truncamento, deverão ser considerados os valores de 95,5379 para a PT e 88,4572 para a NP. Em seguida, será realizado o cálculo para a determinação da PTF, resultando em 66,87653, e o cálculo para a determinação da NPF, resultando em 26,53716. Deste modo, após a aplicação do truncamento para que sejam consideradas apenas duas casas decimais, serão considerados os valores de 66,87 para PTF e 26,53 para NPF. Por fim, será realizado o somatório de ambas as notas, resultando em uma NF 93,40.

12.11.3. A classificação dos Proponentes se dará em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo declarado vencedor o Licitante que atingir a maior Nota Final.

12.11.4. Caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas, a decisão será feita por sorteio a ser realizado pela Comissão, na presença dos representantes interessados.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, na respectiva fase, contendo a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, devidamente assinada pelo representante legal (**ANEXO VIII**) a seguir informada:

13.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.476, de 11/04/2023;
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- j) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- k) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

13.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

h) Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, através do portal <https://transparencia.ro.gov.br/fornecedor/emitircertidao>, emitido pela Controladoria Geral do Estado.

i) Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Será aceita declaração eletrônica, realizada no sistema de compras utilizado pelo Estado de Rondônia.

13.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

13.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

13.3.1.1. Em conformidade com a Orientação Administrativa 02 da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (Portaria nº 346 de 30 de julho de 2024), a empresa em recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo Juízo competente, anexado juntamente com a documentação de HABILITAÇÃO, sob pena de INABILITAÇÃO.

13.3.2. Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 13.3.2.1. Os documentos acima mencionados limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.3.3. Com base nos dados constantes no BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, a Comissão de Contratação de Obras verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:
- a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um inteiro);
- b) A licitante deverá comprovar Capital Social mínimo (licitantes constituídos há menos de um ano) ou Patrimônio Líquido mínimo (licitantes constituídos há mais de um ano), igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado do edital, ou seja, no mínimo o valor de **R\$ 103.797,49 (cento e três mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)**.
- 13.3.4. As LICITANTES constituídas no exercício de **2026**, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão de Contratação de Obras, possa verificar se a licitante possui:
- a) Capital Social, de no mínimo a **R\$ 103.797,49 (cento e três mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)**, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado para contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.
- 13.3.5. Em se tratando de Consórcio, para o caso de comprovação do patrimônio líquido, fica estabelecido um acréscimo de **10% (dez por cento)** em relação aos valores exigidos para a LICITANTE individual.
- 13.3.6. É facultada a Comissão de Obras usar da prerrogativa da realização de diligência prevista em lei, para fins de aferição dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme § 3º do art. 69 da Lei 14.133/21.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.4.1. Atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa Licitante em serviços similares e compatíveis em características técnicas e quantidades com o objeto desta licitação, conforme [Art. 67, II da Lei Federal nº 14.133/21](#);
- 13.4.2. O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), atestando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da licitação.
- 13.4.3. A comprovação da qualificação técnica deverá apresentar uma maior relevância nos serviços de **elaboração de Projeto de recuperação de ponte**, compatíveis em características técnicas e quantidades com o objeto desta licitação.
- 13.4.4. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Rondônia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;
- 13.4.5. **Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da empresa a ser contratada e registro dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.**
- 13.4.6. Atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa a ser contratada em serviços similares e compatíveis em características técnicas e quantidades com o objeto desta licitação, conforme Art. 67, II da Lei Federal nº 14.133/21;
- 13.4.7. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional.
- 13.4.8. Durante todo o período dos serviços, ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.
- 13.5. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
- 13.5.1. **Capacidade Operacional** – A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na elaboração de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, compatíveis com o objeto da licitação, em quantidades equivalentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos serviços.

Quadro 01 - Quantidade mínima a ser exigida do total estimado da contratação.

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL	
SERVIÇO	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS
	Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Engenharia de Ponte Mista (Concreto e Aço) ou Ponte de Concreto Estrutural ou Elaboração de Projeto Básico/Executivo de R duplicação de ponte mista (Concreto e aço) ou de Recuperação e duplicação de concreto estrutural
*As quantidades exigidas correspondem aproximadamente a 50% dos quantitativos da obra licitada.	

observação:

- A elaboração deste quadro de quantidades foi realizada considerando que a maior ponte objeto deste Contrato terá dimensão aproximadas de: Ponte sobre o Rio Branco: 10,20 m de largura e 68,00 m de extensão, totalizando 693,60 m², dos quais 50% do quantitativo correspondem a **346,80 m²**.
- Em suma, por interesse da Administração e pautado no Art. 67 da Lei 14.133/2021, § 1º e § 2º serão exigidos de atestados capacidade técnica com quantidades de **50% (cinquenta por cento) do quantitativo do serviço, que neste caso é a elaboração de projeto de ponte de concreto ou de Projeto de recuperação de ponte, conforme quantidades já apresentadas no Quadro 01**, uma vez que a referida lei permite que a exigência de atestados seja aplicada a até 50% das parcelas, sem limitações relacionadas a tempo ou locais específicos.
- a) Em conformidade com o § 12 do Art. 67 da Lei 14.133/21, na documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade
- b) A empresa a ser contratada deverá anexar a(s) declaração(ões) individual(is) do(s) profissional(is) apresentado(s), para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.
- c) Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação:
- I - Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;
- II - Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;
- III - Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.
- a) Os itens relacionados acima deverão ser comprovado através de certidões e/ou atestados fornecido (s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente comprovados.
- b) Essa comprovação deve ser feita mediante a apresentação de documentação (atestados) que declare a experiência anterior da licitante em trabalhos semelhantes. Cabe observar que a semelhança é referente às características técnicas, dos serviços. Nesse sentido, não bastam que os serviços sejam semelhantes, há de se demonstrar também que as quantidades executadas anteriormente são compatíveis com as que se pretende executar.
- 13.5.2. **Capacidade Técnica Profissional** - A licitante deverá, obrigatoriamente, comprovar a disponibilidade de profissionais de nível superior, mediante contrato de prestação de serviços, e apresentar relação dos serviços executados por este profissional, constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em

nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços com as mesmas características do objeto:

- I - Ter executado, a qualquer tempo pelo menos um serviço de **Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Engenharia de Ponte Mista (Concreto e Aço) ou Ponte de Concreto Estrutural ou Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Recuperação e duplicação de ponte mista (Concreto e aço) ou de Recuperação e duplicação de concreto estrutural.**

13.5.2.1. Capacidade Técnico-Profissional - a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar relação dos serviços executados por profissionais de nível superior. Tais profissionais devem estar vinculados permanentemente à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços com as mesmas características do objeto. Caso o profissional não esteja vinculado permanentemente à empresa, esta deverá apresentar atestado do profissional para "compromissos futuros".

13.5.2.2. Para cada técnico, indicado na relação anterior, a título da experiência, deverá ser anexado atestado, certidão de acervo técnico e declaração comprovando, claramente, a execução dos respectivos serviços. Ressaltando que a certidão de acervo técnico deve estar devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe do profissional.

13.5.2.3. O profissional apresentado pela licitante na fase de habilitação deverá ser indicado como responsável técnico pelos serviços que constituem o principal do objeto da licitação, admitindo-se a substituição destes por profissionais de experiência equivalente ou superior comprovada à época do certame, mediante a anuência formalizada por parte da Administração.

13.5.2.4. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA.

13.5.2.5. A licitante deverá apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido.

13.5.2.6. A licitante deverá anexar a(s) declaração(ões) individual(is) do(s) profissional(is) apresentado(s), para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

13.5.2.7. A título de comprovação de experiência do técnico, deverá ser apresentado atestado e/ou certidão. Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e descrição dos serviços executados. De acordo com os serviços relacionados e comprovados, será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.

13.5.2.8. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima não será considerado pela Comissão de Licitação.

13.5.2.9. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação:

- I - Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;
- II - Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;
- III - Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

13.5.2.10. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

13.5.2.11. A licitante deverá anexar o Registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Profissional competente, dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas.

13.5.2.12. Para fins de determinação do vínculo profissional, **antecedendo a assinatura do contrato**, deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) dos seguintes documentos:

- I - Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS em que conste o nome do profissional;
- II - Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou;
- III - Declaração de compromisso de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- IV - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

13.6. CONSÓRCIO

13.6.1. Conforme estabelecido no Art. 67, § 10 da Lei 14.133/21, em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

13.6.2. Na hipótese da ocorrência do item anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

13.7. OUTROS DECLARAÇÕES

13.7.1. Declaração de que empresa a ser contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.7.2. Será exigida do licitante declaração, de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em conformidade com o inciso IV Art. 63. da Lei 14.133/21.**

13.7.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal nas leis trabalhistas**, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **sob pena de desclassificação, em conformidade com § 1º inciso IV Art. 63. da Lei 14.133/21.**

13.8. DA VISITA TÉCNICA

13.8.1. A licitante interessada poderá visitar os locais de execução dos serviços, para conhecer as peculiaridades da geografia, do solo, do clima e demais características do lugar de execução, cuja comprovação será efetuada por declaração ou outro termo equivalente. Os custos que advierem dessas visitas serão arcados exclusivamente pela licitante, vetada sua computação no cálculo das planilhas de custo para elaboração de sua proposta.

13.8.2. A licitante interessada deverá apresentar a Declaração de conhecimento dos locais dos serviços ou a Declaração de não realização da visita, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa.

13.8.3. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro do DER/RO, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do [Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

13.8.4. A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até a abertura do certame.

13.8.5. Quaisquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto a Coordenadoria de Planejamento, Projeto e Orçamento de Obras/CPPOO do DER/RO em Porto Velho/RO.

13.8.6. Horário de atendimento da Coordenadoria de Planejamento, Projeto e Orçamento de Obras/CPPOO do DER/RO ao Público: de 07:30h às 13:30h, através do *E-mail*: cppoo@der.ro.gov.br – Edifício Rio Jamary - Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470.

13.8.7. Todas as empresas deverão apresentar, sob pena de inabilitação, junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução do serviço, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de implantação do empreendimento, conforme modelo Declaração de conhecimento do local dos serviços (**ANEXO XVI**), podendo a referida declaração ser firmada em modelo próprio da empresa licitante. Assim, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas as condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

13.8.8. A empresa licitante, ao seu critério, poderá declinar da visita apenas se apresentar declaração formal, conforme modelo Declaração de responsabilidade pela não realização da visita (**ANEXO XVII**), assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

13.8.9. A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

13.8.10. Serão INABILITADAS as empresas participantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, a Declaração de conhecimento do local dos serviços ou a Declaração de não realização da visita devidamente assinadas.

13.9. **Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;**

13.9.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens elencados no item 12 deste Edital, para fins de habilitação.

13.9.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.9.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

13.9.4. A verificação pelo(a) presidente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14. **DA ABERTURA DA SESSÃO E FASE DE JULGAMENTO**

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico COMPRASGOV, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

14.3. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

14.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.6. Será adotado o modo de disputa **FECHADO**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

14.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

14.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

14.9. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do ITEM 16 deste Edital.

14.9.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 14.9 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

14.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

14.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Presidente da Comissão persistir por tempo superior a 00:10 (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24:00 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

14.12. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **SICAF; e,**
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).**

14.13. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante

14.13.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

14.14. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.14.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.14.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.14.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.15. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.16. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

14.16.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

14.17. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.18. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

14.19. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (PT), de acordo com o item **12.10. deste Edital**

14.20. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

15. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

15.1. Encerrada a etapa de avaliação das propostas técnicas, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

15.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração

- 15.3. Havendo indícios de inexecução, somente será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 15.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 15.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 15.4. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 15.4.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 15.4.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 15.4.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 15.5. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 15.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24:00 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 15.5.2. A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24:00 (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 15.5.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão.
- 15.5.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 15.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 15.6.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 15.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 15.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 15.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 15.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 15.9. Será atribuída ao licitante uma Pontuação Técnica (PT), de acordo com o seguinte parâmetro:
- a) CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE E EQUIPE TÉCNICA - VALOR MÁXIMO = 60,00 PONTOS
- b) CONHECIMENTO DO OBJETO E PROGRAMA DE TRABALHO - VALOR MÁXIMO = 30,00 PONTOS
- c) ATRIBUIÇÃO DE NOTAS POR DESEMPENHO DA LICITANTE EM CONTRATAÇÕES ANTERIORES - VALOR MÁXIMO = 10,00 PONTOS
- 15.10. Para o cálculo da NP (nota de preço) deverá ser seguido a IN SEGES/MGI, de 02 de Fevereiro de 2023, do Ministério da Economia, cujo procedimento de ponderação e valoração das propostas de preços, deve ser realizado conforme o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

Onde,

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificada."

15.11. O resultado final da análise e julgamento das notas das Propostas Técnicas e de Preços de cada licitante será definido conforme a média ponderada dos valores das Propostas Técnica e de Preços, observando a seguinte fórmula:

$$PTF = (7 \times PT) / 10$$

$$NPF = (3 \times NP) / 10$$

$$NF = PTF + NPF$$

Onde,

Pontuação Técnica.

NP = Nota de Preço.

PTF = Pontuação técnica final.

NPF = Nota de preço final.

NF = Nota final da proposta.

- 15.11.1. Para cálculos das pontuações, as notas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a NBR 5891, da ABNT.
- 15.11.2. A classificação dos Proponentes se dará em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo declarado vencedor o Licitante que atingir a maior Nota Final.
- 15.11.3. Caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas, a decisão será feita por sorteio a ser realizado pela Comissão, na presença dos representantes interessados.
- 15.11.4. Será designada a banca avaliadora nomeada através de portaria, para avaliação das pontuações em conformidade com o artigo 37 da lei n. 14.133/21.
- 15.12. Encerrados os prazos estabelecidos no ITEM 14.9 deste EDITAL, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).
- 15.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 15.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 15.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 15.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 15.13.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.
- 15.14. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 15.14.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
- 15.14.1.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 15.14.1.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 15.14.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 15.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 15.14.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 15.14.2.2. Empresas brasileiras;
- 15.14.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 15.14.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 15.15. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.
- 15.16. Subsidiariamente a utilização do subitem 15.13, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:
- a) informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 15.14;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.
- 15.17. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.
- 15.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 15.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 15.18. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
- 15.19. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 15.20. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 15.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 15.22. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 15.23. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 15.24. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 15.25. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estimado.
- 15.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 16.1. Para julgamento, será adotado o critério de **TÉCNICA E PREÇO**, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 16.2. A Comissão de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- 16.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 16.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 16.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 16.6. Serão rejeitadas as propostas que:
- 16.6.1. Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material lícitado;
- 16.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Comissão de Contratação.
- 16.6.3. Apresentar preços unitários superiores, quantitativos superiores ou inferiores aos constantes na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública.
- 16.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 16.8. Da sessão, o sistema gerará Termo de Julgamento, no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 16.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

16.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA - PROPOSTA FINAL

17.1. Deverá o licitante classificado em primeiro lugar, apresentar planilha orçamentária readequada ao valor final ofertado, caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha orçamentária, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço total ofertado durante a fase de lances.

17.2. Respeitado o preço global ofertado durante a fase de lances e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.

17.3. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido um prazo de no mínimo 02 (duas) horas a contar da comunicação formal da Presidente da Comissão via "chat", podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

17.4. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 17.3, poderá o Presidente da Comissão oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor total ofertado durante a fase de lances.

17.4.1. O Presidente poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

17.4.2. Havendo falhas na proposta, o Presidente deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.3. Deverá estar assinada e se possível, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legalmente credenciado e pelo responsável técnico indicado pela empresa com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), observando o contido na Lei nº 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR.

17.5. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, contendo os seguintes documentos:

17.5.1. Carta endereçada à Comissão de Obras, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da Concorrência, conforme modelo **(ANEXO V)**, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, relacionando ainda, os seguintes itens:

I – Preço global em valor numérico e por extenso;

II – Prazo de execução dos serviços;

III – Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **180 (cento e oitenta)** dias;

IV – A empresa deverá indicar, em sua proposta de preços, o banco, agência e número da conta corrente onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

V – Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste edital, contendo:

a) Unidade, quantitativos, preços unitários, subtotais e totais;

b) Especificação clara dos serviços a serem executados, de acordo com a planilha do órgão requisitante;

c) Os valores unitários deverão ser apresentados com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, utilizando a ferramenta "TRUNCAR" nas colunas de valor unitário com BDI e valor total;

d) Nos preços unitários propostos e apresentados na planilha orçamentária pela licitante deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, transportes, instalações, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações e demais custos que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

e) Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão de Contratação, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante o detalhamento específico do item, para melhor análise;

VI – A planilha orçamentária deverá ser apresentada obrigatoriamente nos seguintes formatos:

a) Arquivo editável em formato Microsoft Excel (.xlsx), mantendo a mesma estrutura, fórmulas, encadeamento lógico, composição de custos, BDI e encargos sociais, quando aplicável;

b) Arquivo em formato PDF, idêntico ao arquivo editável, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, contendo identificação do certame e da licitante.

VII – Apresentação das composições e demonstrativos de custos:

a) Todas as composições unitárias de custos – CPU de todos os itens da planilha orçamentária;

b) Todas as CPU deverão ser idênticas às lançadas na planilha orçamentária apresentada pela empresa;

c) Composição do BDI, observado que o BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior àquele praticado pelo DER/RO, que no caso em tela é de **45,03% (quarenta e cinco vírgula zero três)**, sendo que os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalíssima **(ANEXO IX)** ou a critério da licitante);

VIII – Cronograma físico-financeiro contendo:

a) Distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução;

b) Valores das etapas de execução ao longo do tempo;

c) Percentuais parciais e percentuais acumulados;

d) Acumulado mensal e acumulado geral;

IX – Detalhamento dos Encargos Sociais (ES) **(ANEXO X)** ou a critério da licitante);

X – A exigência contida na alínea VII, "b", não constitui motivo de desclassificação da proposta. Havendo erro, a licitante será convocada a qualquer tempo para proceder com as correções, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração do valor original da proposta.

17.6. Será concedido um prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de desclassificação do licitante.

17.7. A empresa que optar por participar de mais de um grupo deve apresentar propostas separadas para cada um dos grupos dos quais desejar concorrer.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021** após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando a Comissão de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

18.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.4. Nesse momento a Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.5. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

18.6. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, com base no art.º 165 da Lei nº 14.133/21, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.6.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 18.6.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 18.6.3. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
- 18.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 18.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.10. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 20.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 20.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 20.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 21.1. A contratada deverá realizar a assinatura do contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar de sua notificação para essas finalidades;
- 21.2. O subitem acima deverá ser considerado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- 21.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item “20.1”, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.
- 21.4. Administração divulgará em site eletrônico oficial, em até **25 (vinte e cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme exposto no Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/21.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. A presente contratação contará com garantia de execução, nos moldes do Capítulo II, da Lei n. 14.133, de 2021, no que couber devido à sua complexidade e ao seu valor de contratação.
- 22.2. A contratada deverá prestar garantia na modalidade que optar, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Termo de Contrato, observando o §3º do Art. 96 da Lei Nº 14.133/21.
- 22.3. As modalidades de garantia pela qual a contratada poderá optar são:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) Seguro-garantia; (**ANEXO VII**)
 - c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; (**ANEXO VI**)
 - d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
- 22.4. Caso opte pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.
- 22.5. Caso opte pelas modalidades de caução ou fiança bancária, a contratada deverá prestar garantia em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE);
- 22.6. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a comercializar seguros;
- 22.6.1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022;
 - 22.6.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: Consulta de Apólice de Seguro Garantia;
 - 22.6.3. O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais, contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao objeto.
 - 22.6.4. O seguro-garantia deve prever o endosso em caso de reajustamento do contrato
 - 22.6.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.
 - 22.6.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
 - b) Objeto a ser contratado, especificado no Edital;
 - c) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (DER/RO);
 - d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
- 22.7. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 22.8. A apólice de seguro, deve expressar o DER/RO como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato, ou Termo Aditivo a que se vincula;
- 22.9. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.
- 22.10. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo do objeto, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;
- 22.11. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.
- 22.12. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

22.13. Em atenção ao Art. 102 da Lei nº 14.133/2021, na presente contratação de obra especial de engenharia, pautado na vantajosidade da contratação, não será adotada a modalidade de seguro-garantia com cláusula de retomada. A cláusula de retomada é mais comum em contratos de obras e serviços de engenharia de grande vulto (Art. 99), definidos pela legislação como aqueles com valores significativos (acima de R\$ 250,9 milhões em nível federal, ou R\$ 50 milhões em alguns estados). Levando em consideração as dificuldades impostas pelas seguradoras e que esta obra não se enquadra dentro dos parâmetros financeiros de obra de grande vulto, a cláusula de retomada não será empregada.

23. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

23.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

23.1.1. O objeto contratual deverá ser executado no local definido no item **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**, Item 3.2. do Termo de Referência. (**ANEXO I** deste Edital), conforme descrito abaixo:

- **Ponte em concreto estrutural sobre o Rio Branco**

Rodovia: RO-257

Trecho: Ariquemes/5º BEC

Extensão aproximada: 68,00 m.

Seção aproximada a ser projetada: 10,20 m

Município: Ariquemes

Localização: km 10,00

Coordenadas: 9º 55' 19,046" S 62º57'19.268"W

- **Ponte em concreto estrutural sobre o Rio São João**

Rodovia: RO-257

Trecho: Ariquemes/5º BEC

Extensão aproximada: 30,00 m.

Seção aproximada a ser projetada: 10,20 m

Município: Ariquemes

Localização: km 24,00

Coordenadas: 9º 52' 46,696" S 62º49'35,044"W

23.2. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

23.2.1. O prazo de início dos serviços será de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

23.2.2. A expedição da "Ordem de Serviço Inicial" somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado. A autoridade competente do DER/RO expedirá a "ordem de serviço inicial" dentro do **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis** contados da publicação ou quando houver condições hidrológicas e climáticas de modo a assegurar que as atividades possam ser executadas com segurança, continuidade e plena eficiência. Assim liberação do início dos serviços também irá considerar parâmetros técnicos de viabilidade, tais como período crítico de precipitações, a estabilidade das margens e do leito do rio, acessibilidade segura ao canteiro, capacidade de mobilização de equipamentos pesados, condições de trafegabilidade das vias de acesso, bem como outros fatores naturais e operacionais que possam influenciar na adequada execução das atividades.

23.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.3.1. O prazo previsto para execução total dos serviços será de **210 (duzentos e dez) dias**. Esse prazo será contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa, conforme os prazos das etapas previstos no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante do Projeto Executivo.

23.3.2. **Prazos iniciais previstos para a elaboração do estudo das patologias e elaboração dos projetos básico e executivo - Ponte Rio Branco e rio São João:**

a) Os prazos iniciais para a elaboração dos estudos de patologias e dos projetos básico e executivo das pontes sobre os rios Branco e São João seguem as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica 36 - Especificações Técnicas, especialmente em seus itens 5 e 6.

b) No caso da ponte sobre o rio Branco, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da ordem de início, a contratada deverá apresentar uma prévia dos estudos de patologias. O DER-RO terá 20 (vinte) dias para análise desses produtos, período durante o qual a empresa deverá dar continuidade às atividades dessa etapa. Após a devolutiva, a contratada terá mais 20 (vinte) dias para conclusão da fase, seguindo-se novo prazo de 10 (dez) dias para análise do DER e mais 10 (dez) dias para eventuais ajustes finais.

c) Para a ponte sobre o rio São João, o fluxo é semelhante, diferenciando-se apenas no prazo após a primeira análise: a empresa terá 10 (dez) dias para conclusão da etapa de estudos das patologias, seguidos de 20 (vinte) dias para análise do DER e mais 10 (dez) dias para correções.

d) Concluída e aprovada a etapa de dos estudos das patologias, serão iniciadas as sondagens. Após a aprovação destas, terá início o desenvolvimento do projeto de Obra de Arte Especial (OAE) e do orçamento.

e) Paralelamente à aprovação dos estudos das patologias, a empresa deverá dar continuidade às demais atividades contratuais, incluindo: levantamentos topográficos e topobatimétricos, estudos geotécnicos (empréstimos e jazidas), estudos hidrológicos (quando aplicável à solução adotada), componentes ambientais e serviços condicionados à eventual necessidade de PAIPA e RAIPA. Nessa mesma fase, também serão iniciadas as sondagens. O DER-RO disporá de até 30 (trinta) dias para análise dos produtos apresentados, devendo ser considerado igualmente o prazo de até 30 (trinta) dias para manifestação do IPHAN nos processos relacionados a PAIPA e RAIPA.

f) A contratada deverá apresentar uma prévia do componente ambiental no prazo de até 90 (noventa) dias. Após a análise do DER-RO, que poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a empresa deverá dar continuidade ao desenvolvimento do produto, incorporando os ajustes indicados.

g) Os serviços condicionados à demanda, como a elaboração do PGPA, estão previstos para iniciar a partir de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) dias do início do contrato, devendo também ser considerado o prazo de até 30 (trinta) dias para análise pelo IPHAN.

h) Ainda no marco de cerca de 150 (cento e cinquenta) dias, a empresa deverá ter apresentado os principais produtos de engenharia, tais como: projeto geométrico, terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras complementares, sinalização e componente ambiental, em conformidade com a evolução físico-financeira observada nos cronogramas (que se estendem até cerca de 210 dias). Após essa entrega, o DER-RO terá prazo de até 30 (trinta) dias para análise, considerando o trâmite junto a diferentes setores internos. Em seguida, a empresa disporá de 10 (dez) dias para ajustes, caso necessários, e o DER terá mais 20 (vinte) dias para análise final.

i) Ressalta-se que, embora o cronograma represente uma referência compatível com os cronogramas físico-financeiros referenciais, cada empresa deverá propor seu próprio cronograma, o qual será avaliado pela comissão durante a fase de licitação. Será admitida a antecipação de entregas; entretanto, eventuais atrasos deverão ser devidamente justificados e formalmente comprovados.

23.4. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.5. O prazo de vigência será de **315 (trezentos e quinze) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente.

23.6. A empresa deverá comparecer ao DER/RO no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação para assinatura do Contrato;

23.7. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme o art. 111 da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.8. **Havendo ordem de paralisação do contrato**, serão suspensos os prazos de vigência e de execução.

23.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115 da Lei n. 14.133/2021.

23.10. As prorrogações dos prazos de execução e da vigência do contrato, caso necessárias, serão precedidas da solicitação e correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

23.11. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o [Art. 104 da Lei Nº 14.133/21](#).

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

24.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

24.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

24.5. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada ou pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da licitante) por outro(s) que, na forma deste Edital e do Termo de Referência, comprove(m), por meio de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir(em) capacitação técnica igual ou superior ao(s) substituído(s).

24.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

24.7. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do DER/RO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DER/RO, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

24.8. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

24.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

24.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

24.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

24.12. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Nº. [6.496/77](#) e [12.378/2010](#)).

24.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

24.14. A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DER/RO, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DER/RO.

24.15. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (Art. 92, inciso XVI, da lei 14.133/21), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER/RO;

24.16. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

24.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

24.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

24.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

24.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo de 20 (vinte dias) corridos, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

24.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.22. Não subcontratar serviço algum sem autorização do DER/RO.

24.23. Realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do sítio eletrônico <https://sei.ro.gov.br/>, bem como manter suas informações atualizadas até o término de seus obrigações.

24.24. A empresa deverá realizar a assinatura do Termo Contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua notificação para essas finalidades;

24.25. A empresa deverá realizar a assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação para o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

24.26. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela contratada, da ordem de serviço emitida pelo DER/RO.

24.27. Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato da execução do objeto, minucioso exame das especificações, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

24.28. Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme critérios de medição deste Edital e do Termo de Referência.

24.29. Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

24.30. A contratada deverá apresentar por ocasião da assinatura do contrato;

I - Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS em que conste o nome do profissional, ou;

II - Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

III - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

24.31. Contratar os seguros / garantias exigidos neste Edital e no termo de referência;

24.32. Fornecer mensalmente declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

MINUTA DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 121 DA LEI Nº 14.133/21

[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº, que tem por objetivo a execução de declaro, para os efeitos do Art. 121 da Lei 14.133/21, que relativamente ao mês de _____ de 20____, foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 25.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.
- 25.2. Proporcionar todas as condições necessárias para a licitante vencedora poder cumprir o objeto desta licitação.
- 25.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.
- 25.4. Nomear gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 25.5. A existência e a atuação da Comissão de Fiscalização do DER/RO em nada restringem a responsabilidade técnica, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 25.6. Atestar a execução do contrato e cumprir as demais obrigações contidas no Edital.
- 25.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 25.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 25.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 25.10. Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 25.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 26.1. A subcontratação se dará em concordância com o Art. 122 da Lei 14.133/2021, que versa:

"Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação."

- 26.2. A subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do CONTRATO e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para o melhor interesse público. Desta forma:

- 26.2.1. É vedada a subcontratação total;
- 26.2.2. É permitida a subcontratação parcial, no limite estabelecido de 30% (trinta por cento) do objeto a ser licitado, conforme disposto no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.2.3. A subcontratação deverá ser precedida de autorização do DER.
- 26.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante o DER-RO quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;
- 26.4. Aplica-se também ao(s) eventual(is) subcontratado(s) o disposto editalício que trata da participação e impedimentos legais à participação de empresas ou consórcio de empresas nesta licitação;
- 26.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o DER/RO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 26.6. Se a subcontratação não for aceita, os serviços não devem ser pagos ou, se pagos, deverão ser glosados integralmente.
- 26.7. O Manual de Compras do Tribunal de Contas da União (TCU) indica a necessidade de que a Administração Pública avalie a capacidade técnica da empresa subcontratada relativa a execução dos serviços, com a observância, inclusive do disposto no §9º, art. 67, do Novo Estatuto de Licitações, que cito abaixo:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, **limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado**, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. (grifo nosso)."

- 26.8. Neste sentido, a qualificação técnica para a subcontratação será demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado em 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

- 26.9. Da mesma forma, ressalta-se que o Acórdão 963/2024-TCU - Plenário informa que no caso de subcontratação de parcela do objeto para a qual houve exigência de atestados de qualificação técnica na licitação ou no processo de contratação direta, a Administração deve exigir da contratada, como condicionante de autorização para execução dos serviços, documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada (art. 122, § 1º, da Lei 14.133/2021).

- 26.10. Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada), em seu ANEXO V - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR), deverá ser indicado se haverá ou não possibilidade de subcontratação de parte do objeto, e, em caso afirmativo, identificar a parte que pode ser subcontratada.

- 26.10.1. A possibilidade de subcontratação de serviços é um dos meios que pode amenizar a restrição a concorrência decorrente da junção de inúmeros serviços em único objeto. O Decreto Nº 8.538/2015 aponta o que segue:

"§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

(...)

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas. "

(...)

§ 6º São vedadas: I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

(...)"

- 26.11. Portanto, **para fins de subcontratação**, considerando práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público, a parte do objeto passível de ser subcontratada, pautada nos normativos técnicos demonstrados acima, serão os serviços acessórios, identificados através da análise do arquivo: Planilha Orçamentária Referencial_Abril/2026 (**ANEXO II**)

- I - Estudos Topográficos e Topobatimétricos;
- II - Estudos Geotécnicos (Empréstimos/Jazidas);
- III - Componentes Ambientais;
- IV - Sondagem;
- V - Ensaios das patologias.
- VI - Estudos Arqueológicos - PAIPA/RAIPA.

27. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 27.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 27.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 27.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 27.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 27.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 27.6. **PREPOSTO:**
- 27.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 27.6.2. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 27.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 27.7. **FISCALIZAÇÃO:**
- 27.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 27.7.2. **Fiscalização do contrato**
- 27.7.2.1. A função de fiscal de contrato, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função, regidos pelo DECRETO Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 21 e art. 22.
- I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;
 - II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumprir ainda aos fiscais:
 - a) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
 - b) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;
 - c) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.
- 27.7.3. **Fiscalização Técnica**
- 27.7.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 27.7.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 27.7.3.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 27.7.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 27.7.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 27.7.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 27.7.3.7. Além do disposto acima, a fiscalização técnica obedecerá as obrigações descritas no DECRETO Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 23.
- 27.7.4. **Fiscalização Administrativa**
- 27.7.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 27.7.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 27.7.4.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.
- 27.7.4.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 27.7.4.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 27.7.4.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 27.7.4.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 27.7.4.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes obrigações descritas no DECRETO Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 24
- 27.8. **GESTOR DO CONTRATO:**
- 27.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.
- 27.8.2. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato. DECRETO Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VII ART. 20
- I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
 - II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
 - III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

- IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
- VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
- VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
- IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
- X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
- XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê-los atualizados;
- XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- XV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XVII - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

27.9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ORIENTAÇÕES GERAIS

- 27.9.1. Caberá aos fiscais do Contrato, designados por Portaria da Direção Geral do DER/RO, fazer cumprir todas as exigências do DER/RO e as responsabilidades da construtora, descritas no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas acima.
- 27.9.2. A CONTRATANTE designará Engenheiros, com autoridade para exercer em nome do DER/RO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras/serviços.
- 27.9.3. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.
- 27.9.4. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e nas regras de boa técnica. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra/serviços.
- 27.9.5. O DER/RO indicará por meio de Portaria ou Ordem de Serviço, um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o Decreto Estadual Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 23.

28. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 28.1. O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor-Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 28.2. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** o recebimento provisório dos serviços deverá ser realizado mediante termo detalhado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, conforme o disposto no Art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 28.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 28.2.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 24,VII Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).
- 28.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23, X Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).
- 28.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 28.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 28.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 28.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.
- 28.3. **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:** o recebimento definitivo dos serviços deverá ser realizado mediante termo detalhado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o disposto no Art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei Federal n.º 14.133/2021. O recebimento definitivo do objeto será feito mediante as seguintes condições:
- 28.3.1. A aceitabilidade do objeto deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia aprovado, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento às normas e especificações vigentes.
- 28.3.2. O recebimento do objeto será efetuado por uma comissão de fiscalização, exame, entrega e recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor-Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais.
- 28.3.3. Será realizado por Comissão designada pela Contratante, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais.
- 28.3.4. **Até 60 (sessenta) dias** corridos, a contar da lavratura do termo do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
 - b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

28.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

28.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

28.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

28.3.8. A Contratada deverá entregar o serviço em perfeitas condições de uso e funcionamento, o DER/RO poderá exigir os reparos e substituições convenientes tanto anteriores quanto posteriores à entrega do objeto, consignando-se os motivos.

28.3.9. Caso sejam constatados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão de Fiscalização emitirá um Laudo de Vistoria, no qual constarão as exigências e prazo para sua execução;

28.3.10. O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à correção de eventuais falhas decorrentes de execuções incorretas;

28.3.11. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da Contratada em garantir a solidez do serviço com o cumprimento do prazo de 05 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 do Código Civil;

28.3.12. A aceitação ou aprovação pelo DER/RO dos projetos apresentados não exclui a responsabilidade da contratada pelas falhas ou omissões nos projetos, não sendo possível o pleito de aditivos decorrentes de falhas ou omissões nos projetos.

28.4. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CONTRATO

28.4.1. Os procedimentos de que permeiam a transição e finalização de um contrato referem-se às etapas e ações necessárias para concluir ou encerrar formalmente um contrato de maneira adequada, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas, as partes envolvidas estejam cientes de suas responsabilidades e o processo seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. Esses procedimentos geralmente envolvem as seguintes etapas:

I - Procedimentos de Transição;

a) **Continuidade da Gestão:** Consiste em planejar a continuidade dos ritos processuais durante a transição, que culmina com a expiração da vigência do contrato, onde finda a responsabilidade da figura de gestor do contrato, a qual se transfere para a fiscalização com apoio da gerência de contratos e fiscalização, conforme descrito no item VII, para que não haja interrupção ou perda de desempenho do objeto contratado.

b) **Penalidades:** Em caso de surgimento de inconformidades nos projetos, devidamente constatadas como de responsabilidade da contratada, e caso esta se negue a realizar a mitigação do fato gerador, uma vez findado todas as tentativas de forma administrativa, deverá ser instaurado processo de apuração de penalidades, de forma a trazer aos autos o conhecimento da magnitude financeira do dano ocorrido, sem prejuízo de multa e juros, e acionar judicialmente a contratada para ressarcimento ao erário estadual do dano causado.

II - Procedimentos de Finalização;

a) **Cumprimento das Obrigações:** Verificar se todas as obrigações contratuais foram cumpridas por ambas as partes, incluindo pagamentos, entrega de produtos ou serviços, entre outros.

b) **Liquidar Pendências:** Resolver quaisquer pendências ou ajustes financeiros, como faturas ou taxas não pagas, indenizações ou glosas a serem retidas.

c) **Assinatura de Aditivos ou Termos de Encerramento:** Se necessário, formalizar a finalização com a assinatura de um termo de encerramento, declarando que todas as obrigações foram cumpridas e o contrato está finalizado passando a iniciar o prazo de garantia quinquenal conforme item V.

d) **Documentação Final:** Criar e arquivar a documentação necessária que comprove a conclusão do contrato (a exemplo dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo) e o cumprimento das cláusulas acordadas.

e) **Desmobilização de Recursos Financeiros:** Realocação de recursos financeiros que estavam alocados ao contrato, como equipes, equipamentos, materiais, recursos financeiros, etc.

f) **Análise de Resultados e Lições Aprendidas:** Revisar o desempenho do contrato, avaliar os resultados alcançados e extrair lições que possam ser aplicadas em contratos futuros.

III - Emissão de TRP - Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme descrito na alínea d) do item II;

IV - Emissão de TRD - Termo de Recebimento Definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme descrito na alínea d) do item II;

V - Início do acompanhamento da garantia quinquenal, que inicia contagem a partir da data de finalização do prazo de execução do objeto contratado;

VI - Incorporação do objeto do contrato ao patrimônio público pelo setor responsável;

VII - Após finalização do prazo da vigência contratual, como ato final do gestor do contrato, os autos deverão ser encaminhados para a gerência de contratos, GCF, e coordenação responsável, CPPOO, de forma a evidenciar a finalização da responsabilidade da figura do gestor do contrato, onde a partir desta data, cabe à fiscalização realizar as vistorias anuais, a fim de acompanhar a garantia quinquenal do objeto, a qual finda no último dia do quinto ano, contado a partir da finalização do prazo de execução do objeto. Desta feita, os acompanhamentos e possíveis notificações a serem emitidas conforme demanda da fiscalização, ficam sob a tutela da Gerência de Contratos e Fiscalização, GCF, de forma a manter o elo de comunicação entre a autarquia, DER e a empresa executora até que se finde o prazo da garantia quinquenal.

29. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

29.1. DO PAGAMENTO:

29.1.1. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de prazo, após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

29.1.2. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

29.1.3. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a Contratada deverá apresentar na sede do DER/RO, a Nota Fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao Setor Financeiro junto com a documentação completa e respectiva medição. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

29.1.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e apresentadas à CONTRATANTE para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número da Concorrência Eletrônica e da conta bancária da Contratada. Caso haja Termo de Contrato, a Nota Fiscal deverá apresentar o número do instrumento contratual.

29.1.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas;

29.1.5.1. No caso de não cumprimento da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa (§3º, art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024.).

29.1.6. Será observado o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na Nota Fiscal até a data do efetivo pagamento. O que vale para fins de contagem de prazo é a efetiva atestação no verso da nota, e não sua simples entrega.

29.1.7. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 137, da Lei nº. 14.133/2021.

29.1.8. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

29.1.9. As medições constarão de folhas de medição de campo, contendo a relação de serviços executados, quantidades, unidades, parciais e totais, conforme cronograma aprovado.

29.1.10. No processo de medição dos serviços deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

29.1.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

29.1.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

29.1.13. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

29.1.14. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

29.1.15. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

29.1.16. Ao DER/RO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

29.1.17. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

29.1.18. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

29.1.19. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária, observando-se ainda a legislação específica de cada município;

29.1.20. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

29.1.21. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

29.1.22. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

29.1.23. A execução integral dos serviços fica condicionada à necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do DER/RO.

29.1.24. Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I - As empresas optantes pelo Simples Nacional (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007, e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

29.2. DAS MEDIÇÕES

29.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as Especificações Técnicas de Serviços constantes nas peças técnicas referentes à execução dos objetos.

29.2.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, além dos documentos necessários a cada medição como nota fiscal assinada pelos fiscais, relatório fotográfico, entre outros, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

29.2.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem perfeitamente executados em sua totalidade, mediante aprovação da fiscalização.

29.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

29.2.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

29.2.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

29.2.7. Os serviços serão medidos de acordo com os eventos pré-estabelecidos na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, e após sua devida aprovação.

29.2.8. As medições das etapas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro contratual poderão ser efetivadas desde que devidamente cumpridas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

29.2.9. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto e em conformidade com as etapas de serviços estabelecidas no cronograma físico-financeiro adotado e aceito pelo DER/RO.

29.2.10. Se, para uma determinada execução de serviço, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

29.2.11. As medições serão conforme o cronograma físico-financeiro e deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço do DER/RO, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e as metas estabelecidas atingidas.

29.2.12. No processo de medição deverá constar a alíquota de ISSQN adotada pelo município de implantação dos projetos básico e executivo.

29.2.13. As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

29.2.14. Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos, salvo se for expressamente definido.

29.2.15. Para tramitação das medições, no que se refere à documentação caráter estritamente técnico, na primeira medição, além dos documentos descritos anteriormente, serão exigidos os documentos e informações de caráter técnico a seguir:

I - Na primeira medição:

- a) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº.....;
- b) Relatório: Programa de Gerenciamento de Risco - PGR (Substituindo o PPRA E PCMAT) - Deve atender as NR's 1, NR 9 e NR 18 devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº.....;
- c) Relatório: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO - Deve atender a NR 7 devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER/RO;
- d) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa da Receita Federal;
- f) Certidão da Dívida Ativa da União;
- g) Certidão negativa do INSS;
- h) Certidão negativa municipal;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- k) Guia e comprovante de pagamento GPS INSS (original / autenticada);
- l) Guia e comprovante de pagamento GFIP INSS (original / autenticada);
- m) Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução do objeto, com referencia a Empresa ou ao Consórcio responsável pelo Projeto no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA;
- n) Deverão ser apresentadas os comprovantes das execuções dos ensaios/controles tecnológicos e dos controles geométricos.
- o) deverão apresentar a garantia contratual.
- p) O Cronograma Físico, Financeiro e Curva "S" atualizados

II - A partir da segunda medição:

- a) Recolhimento do ISSQN da Prefeitura;
 - Constitui obrigação da Contratada, a partir da 2ª medição, apresentar planilha de pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, identificando o valor recebido na última nota referente ao pagamento de ISSQN através do BDI e apresentar o respectivo comprovante de recolhimento ao Município, informando ao final o saldo da diferença entre o valor pago e o que foi informado no BDI.
 - A contratada autoriza a retenção pelo DER-RO, da diferença de pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN(ISS), quando efetivamente recolher imposto em valor inferior ao informado no BDI, situação que ensejará a elaboração de Termo de Apostilamento até o final do contrato."
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Guia e comprovante de pagamento GPS INSS (original / autenticada);
- j) Guia e comprovante de pagamento GFIP INSS (original / autenticada);
- k) Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução do objeto com referencia a Empresa ou ao Consórcio responsável pelo Projeto no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA;
- l) Deverão ser apresentadas os comprovantes das execuções dos ensaios/controles tecnológicos e dos controles geométricos.
- m) O Cronograma Físico, Financeiro e Curva "S" atualizados

29.2.16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CURVA "S"

29.2.16.1. O Contratado deverá elaborar o Cronograma Físico-Financeiro, além da Curva "S".

29.2.16.2. Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Gestor de Contrato, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

29.2.16.3. Na elaboração dos cronogramas, a contratada deverá:

- a) Obedecer ao prazo máximo de execução do objeto, definido no contrato, conforme modelo anexo no Termo de Referência de acordo com a Planilha Orçamentária Referencial_Abril/2026 (**ANEXO II**) – com nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro;
- b) Detalhar as atividades, conforme modelo anexo no Termo de Referência - com Nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.
- c) Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços.
- d) Ter coerência na elaboração dos quadros, em relação à sequência e duração das atividades.
- e) O Cronograma Físico, Financeiro e Curva "S" deverão ser entregues para análise e aprovação ao Gestor de Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que serão parte integrante do instrumento contratual.
- f) Antes do início da execução do objeto, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.
- g) Antes do início da execução do objeto, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento físico-financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

29.2.16.4. O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora, bem como pela comissão de fiscalização após o seu aceite.

29.2.16.5. O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. O licitante ou o contratado que incorra nos crimes em licitações e contratos administrativos, sujeita-se as sanções administrativa que estão previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

30.2. Constituem **infrações administrativas**, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes **sanções**:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, individualização da pena e interesse público, considerando-se, especialmente:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos causados à Administração;
- V - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- VI - a reincidência;
- VII - a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

30.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

30.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do item 2632.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo previsto na legislação.

30.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 26.2, bem como nas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo item quando a gravidade da conduta justificar a imposição da penalidade mais severa.

30.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei N.º 14.133/21.

30.11. Os endereços eletrônicos (e-mails) informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados válidos para fins de comunicação oficial com a Contratada, presumindo-se recebidas as mensagens regularmente encaminhadas, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

30.12. Para fins de caracterização do efetivo início da execução contratual dos serviços de elaboração do Projeto Executivo, não serão considerados suficientes atos meramente preparatórios ou administrativos, tais como emissão de ordens internas, mobilização de equipe, reuniões iniciais, planejamento de atividades, instalação de estrutura de apoio, coleta preliminar de informações ou levantamentos de campo sem a correspondente entrega de produtos técnicos. Exigir-se-á a comprovação da efetiva execução dos serviços contratados mediante a apresentação dos primeiros produtos técnicos previstos no cronograma físico-financeiro, devidamente protocolados e passíveis de análise pela fiscalização, tais como relatórios de campo, estudos preliminares, levantamentos técnicos, memoriais, desenhos, peças gráficas ou outros documentos previstos no Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado.

30.13. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou apresentar os documentos exigidos para contratação sujeitará a infratora à multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.14. A sanção de advertência só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

30.15. A aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nem afasta a eventual responsabilização civil e penal da Contratada pelos atos praticados.

30.16. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

30.16.1. As infrações serão classificadas em:

- I - Leves;
- II - Médias;
- III - Graves;
- IV - Gravíssimas.

30.16.1.1. Consideram-se infrações leves aquelas que não comprometam a qualidade, segurança ou prazo do serviço e sejam passíveis de correção imediata.

30.16.1.2. Consideram-se infrações médias aquelas que causem atraso limitado, descumprimento documental ou prejudiquem parcialmente a fiscalização contratual.

30.16.1.3. Consideram-se infrações graves aquelas que comprometam a execução contratual, a qualidade dos produtos ou o cronograma físico-financeiro.

30.16.1.4. Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que resultem em fraude, abandono dos prazos e produtos contratados, paralisação injustificada, ocultação de defeitos, falsificação documental, descumprimento de determinações técnicas essenciais ou situações que coloquem em risco a segurança de pessoas e patrimônio público.

30.17. DA DOSIMETRIA DAS MULTAS

30.17.1. As multas serão calculadas sobre o valor atualizado do saldo contratual remanescente ou sobre o valor do serviço afetado, prevalecendo aquele que melhor representar a extensão do dano causado.

- I - Infrações Leves: Multa de 1,00% a 1,50%.
- II - Infrações Médias: Multa de 1,51% a 3,00%.
- III - Infrações Graves: Multa de 3,01% a 6,00%.
- IV - Infrações Gravíssimas: Multa de 6,01% a 15,00%.

30.17.2. Em caso de inexecução total do objeto contratual, será aplicada multa correspondente ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos termos da legislação e das disposições contratuais aplicáveis.

30.18. DAS INFRAÇÕES RELACIONADAS À QUALIDADE DO SERVIÇO/PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

30.18.1. Constituem infrações específicas:

- I - Execução de levantamentos e ensaios em desacordo com as especificações técnicas mínimas exigidas em edital e peças técnicas complementares;
- II - Execução de serviços sem aprovação da fiscalização quando exigível;
- III - Descumprimento de exigências ambientais, trabalhistas ou de segurança do trabalho;
- IV - Recusa injustificada em corrigir serviços rejeitados;
- V - Omissão de ensaios, controles tecnológicos ou testes obrigatórios.

30.18.2. Nesses casos, será determinado o refazimento, substituição ou correção integral dos serviços/levantamentos/ensaios às expensas da contratada, em caso de recusa, será aplicada multa de infração considerada grave ou gravíssima.

30.19. DAS INFRAÇÕES APÓS O RECEBIMENTO DO PRODUTO

30.19.1. Durante o prazo de responsabilidade previsto no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, a Contratada responderá pela qualidade técnica, exatidão, compatibilidade, completude e adequação dos estudos, levantamentos, cálculos, especificações, memoriais, desenhos e demais elementos integrantes do Projeto Executivo. Constatados erros, omissões, incompatibilidades, insuficiências técnicas ou quaisquer vícios que comprometam a correta execução do empreendimento, a funcionalidade da solução projetada ou a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, a Contratada ficará obrigada a promover, às suas expensas e nos prazos definidos pela Administração, todas as correções, complementações e adequações necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, bem como da responsabilização por eventuais danos decorrentes das falhas identificadas.

30.19.2. Constatada irregularidade imputável à contratada, esta será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração.

30.19.3. O descumprimento da determinação sujeitará a contratada à multa de 0,5% a 10% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da execução da garantia contratual, da reparação integral dos danos e das demais sanções cabíveis.

30.20. DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

30.20.1. Serão consideradas agravantes:

- I – reincidência;
- II – má-fé;
- III – ocultação da irregularidade;
- IV – embaraço à fiscalização;
- V – descumprimento de notificação anterior;
- VI – ocorrência de dano ao patrimônio público.

30.21. DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

30.21.1. Serão consideradas atenuantes:

- I – correção espontânea da irregularidade;
- II – colaboração com a fiscalização;
- III – inexistência de prejuízo ao erário;
- IV – ausência de reincidência;
- V – adoção imediata de medidas mitigadoras.

30.22. DA LIMITAÇÃO DAS MULTAS

30.22.1. O somatório das multas aplicadas no curso da execução contratual não poderá ultrapassar 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, execução das garantias, reparação integral dos danos e aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

30.22.2. Atingido qualquer dos limites previstos no item anterior, a Administração avaliará a caracterização da inexecução contratual e a adoção das medidas cabíveis, inclusive a extinção do contrato.

30.23. MATRIZ DE INFRAÇÕES, DOSIMETRIA E PENALIDADES

30.23.1. Objetivo: A presente Matriz estabelece critérios objetivos para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica e individualização da pena.

30.23.2. CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA

30.23.2.1. A penalidade será definida considerando:

- I – Gravidade da infração;
- II – Relevância do serviço afetado;
- III – Impacto na qualidade, segurança e funcionalidade da obra;
- IV – Percentual físico executado;
- V – Reincidência;
- VI – Dano efetivo ou potencial ao erário;
- VII – Conduta colaborativa da contratada.

30.23.3. TABELA DE INFRAÇÕES

I – GRUPO I: INFRAÇÕES LEVES

- a) atraso de até 5 (cinco) dias úteis na entrega de produtos intermediários;
- b) apresentação de documentos sem observância de padrões formais exigidos no contrato, passíveis de correção sem prejuízo à análise técnica;
- c) descumprimento eventual de procedimentos administrativos ou de comunicação com a fiscalização;
- d) necessidade de reapresentação de documentos em razão de falhas formais ou inconsistências de baixa relevância;
- e) atraso injustificado no atendimento de solicitações de esclarecimentos da fiscalização;
- f) ausência de participação em reuniões previamente agendadas, sem justificativa plausível, desde que não gere prejuízo ao cronograma contratual.

Penalidade:
Advertência; ou
Multa de 1,00% a 1,50% sobre o saldo contratual.

II – GRUPO II: INFRAÇÕES MÉDIAS

- a) atraso superior a 5 (cinco) dias úteis e inferior a 15 (quinze) dias úteis na entrega de produtos previstos no cronograma;
- b) entrega de produtos com inconsistências técnicas que demandem revisões substanciais pela contratada;
- c) reincidência em infrações classificadas como leves;
- d) descumprimento de exigências técnicas constantes do Termo de Referência, normas técnicas ou orientações formais da fiscalização;
- e) apresentação incompleta de estudos, levantamentos, memoriais, planilhas ou peças gráficas exigidas contratualmente;
- f) falhas de compatibilização entre disciplinas do projeto que não comprometam de forma significativa a futura execução da obra;
- g) substituição de responsável técnico ou integrante da equipe-chave sem prévia autorização da Administração, quando exigida contratualmente;
- h) não atendimento, no prazo estabelecido, das solicitações de correção ou complementação dos produtos.

Penalidade:
Multa de 1,51% a 3,00% sobre o saldo contratual.

III – GRUPO III: INFRAÇÕES GRAVES

- a) atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias úteis na entrega de produtos contratuais sem justificativa aceita pela Administração;
- b) paralisação injustificada dos serviços;
- c) entrega de projeto contendo erro, omissão ou deficiência técnica capaz de comprometer a segurança, funcionalidade, durabilidade ou desempenho do empreendimento;
- d) incompatibilidades entre disciplinas do projeto que resultem em necessidade de revisão substancial do empreendimento, retrabalho relevante ou atraso na futura contratação ou execução da obra;
- e) elaboração de estudos, memoriais, especificações ou cálculos em desacordo com normas técnicas obrigatórias, legislação aplicável ou diretrizes da Administração;
- f) apresentação de informações, dados técnicos, levantamentos, ensaios ou resultados sabidamente incorretos ou incompatíveis com a realidade verificada;
- g) omissão de informações técnicas relevantes que resultem em alteração significativa de quantitativos, custos ou soluções de engenharia;
- h) reincidência em infrações classificadas como médias;
- i) recusa injustificada em corrigir falhas, erros ou inconsistências apontadas pela fiscalização;
- j) descumprimento de obrigações relativas à responsabilidade técnica pelos serviços contratados;
- k) prática de ato que inviabilize, retarde significativamente ou comprometa a utilização dos produtos contratados pela Administração.

Penalidade:
Multa de 3,01% a 6,00% sobre o saldo contratual;
Possibilidade de suspensão dos pagamentos;
Determinação de reconstrução dos serviços.

IV – GRUPO IV: INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

- a) apresentação de documentos, laudos, ensaios, levantamentos ou informações técnicas falsos;
- b) fraude na execução contratual;
- c) subcontratação irregular de parcela vedada do objeto;
- d) abandono dos serviços;
- e) atuação dolosa que resulte em prejuízo relevante à Administração;
- f) prática de ato destinado a obter vantagem indevida ou a induzir a Administração a erro;
- g) descumprimento de obrigações que ensejem a rescisão contratual por culpa da contratada.

Parágrafo único. A classificação da infração não impede a avaliação da gravidade concreta do fato pela Administração, que poderá considerar, para fins de dosimetria da sanção, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência, a boa-fé do contratado, a cooperação com a fiscalização e os impactos causados ao interesse público.

Penalidade:
Multa de 6,01% a 15,00% sobre o valor contratual atualizado;
Rescisão contratual;
Impedimento de licitar e contratar;
Declaração de inidoneidade, quando cabível.

30.23.4. DOSIMETRIA CONFORME O PERCENTUAL EXECUTADO

30.23.4.1. Para infrações relacionadas à execução contratual, será aplicado o seguinte fator de ajuste:

Execução do Serviço	Fator Aplicável
Até 25% executado	1,20
Acima de 25% até 50%	1,00
Acima de 50% até 75%	0,80
Acima de 75%	0,60

30.23.4.2. O fator previsto neste item não se aplica às infrações relacionadas à segurança estrutural, fraude, corrupção, ocultação de defeitos ou abandono do serviço, bem como não se aplica às infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.23.4.3. Exemplo:

- Infração Grave: Multa-base = 4%
- Produtos/Serviços com 80% executado/recebido: $4\% \times 0,60 = 2,40\%$
- Produtos/Serviços com apenas 10% executado/recebido: $4\% \times 1,20 = 4,80\%$

30.23.5. REINCIDÊNCIA

30.23.5.1. Ocorrendo reincidência da mesma infração no período de 12 meses:

- I – Primeira reincidência: Acréscimo de 25%.
- I – Segunda reincidência: Acréscimo de 50%.
- III – Terceira reincidência: Acréscimo de 100%.

30.23.6. INFRAÇÕES RELACIONADAS À QUALIDADE DO PRODUTO/SERVIÇO

30.23.6.1. Constituem faltas graves:

- I – Elaboração de projeto em desacordo com as normas técnicas da ABNT, manuais do DNIT, especificações do DER-RO ou demais requisitos técnicos previstos no contrato;
- II – Apresentação de dimensionamentos, memórias de cálculo ou estudos técnicos contendo erros, inconsistências ou resultados incompatíveis com as premissas adotadas, não acatando a solicitação de refazer no prazo terminado pela CONTRATANTE;
- III – Omissão de elementos, detalhes construtivos, especificações, quantitativos ou informações indispensáveis à adequada execução da obra;
- IV – Incompatibilidade entre as disciplinas do projeto (estrutura, fundações, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, contenções, entre outras), que resulte na necessidade de retrabalho ou revisão significativa;
- V – Elaboração de soluções técnicas que não atendam às condições de segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade, manutenibilidade ou desempenho exigidos pelas normas aplicáveis;
- VI – Apresentação de orçamento, planilhas quantitativas, composição de custos ou cronograma contendo erros materiais, omissões ou inconsistências que comprometam a estimativa do custo da obra ou a futura licitação;
- VII – Não consideração dos resultados das investigações de campo (sondagens, levantamentos topográficos, estudos hidrológicos, geotécnicos ou ambientais), quando disponíveis e aplicáveis;
- VIII – Entrega de projetos com incompatibilidade entre peças gráficas, memoriais descritivos, especificações técnicas, memórias de cálculo, modelos BIM, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do projeto;
- IX – Apresentação de projeto que não atenda ao nível de detalhamento, conteúdo mínimo ou grau de desenvolvimento estabelecido no Termo de Referência ou instrumento convocatório;

X – Reincidência na apresentação de produtos técnicos rejeitados em razão de falhas já apontadas pela fiscalização, demonstrando ausência de revisão técnica ou controle de qualidade interno.

Penalidade:
Multa de 3,01% a 6,00% sobre o saldo contratual;
Determinação de execução integral dos serviços corretivos às suas expensas.

30.23.7. INFRAÇÕES DURANTE O PRAZO DE GARANTIA PRODUTO/SERVIÇO

30.23.7.1. Durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos previsto no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas infrações:

- I – Não correção de defeitos construtivos;
- II – Não atendimento às notificações emitidas pela Administração;
- III – Recusa injustificada em executar reparos de responsabilidade da contratada;
- IV – Omissão de vícios ou defeitos conhecidos.

Penalidade:
a) Multa de 0,50% a 10,00% do valor atualizado do contrato;
b) Execução da garantia contratual;
c) Execução dos reparos por terceiros às custas da contratada;
d) Apuração de responsabilidade para aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

30.23.8. CRITÉRIOS DE ATENUAÇÃO

30.23.8.1. Poderão reduzir a penalidade em até 50%:

- I – Correção espontânea da irregularidade;
- II – Ausência de dano ao erário;
- III – Pronta colaboração com a fiscalização;
- IV – Inexistência de reincidência.

30.23.9. CRITÉRIOS DE AGRAVAMENTO

30.23.9.1. Poderão elevar a penalidade em até 100%:

- I – Má-fé;
- II – Ocultação da irregularidade;
- III – Dano ao patrimônio público;
- IV – Embaraço à fiscalização;
- V – Risco à segurança da obra ou dos usuários.

30.24. MATRIZ DE INFRAÇÕES E PENALIDADES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE)

30.24.1. ESTUDOS PRELIMINARES E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS

Infração	Classificação	Penalidade
Omissão ou inconsistência na análise dos dados topográficos, cadastrais ou georreferenciados	Média	1,51% a 3,00%
Não consideração dos estudos hidrológicos, geotécnicos ou sondagens	Grave	3,01 % a 6,00%
Utilização de premissas técnicas incompatíveis com as condições reais do local	Grave	3,01 % a 6,00%
Elaboração de solução estrutural incompatível com as características geotécnicas ou hidráulicas da área	Gravíssima	6,01% a 15,00%
Omissão ou adulteração de dados técnicos utilizados na concepção do projeto	Gravíssima	10,00% a 15,00%

30.24.2. CONCEPÇÃO E DIMENSIONAMENTO ESTRUTURAL

Infração	Classificação	Penalidade
Memórias de cálculo incompletas, inconsistentes ou incompatíveis com o projeto apresentado	Grave	3,01 % a 6,00%
Não atendimento às normas técnicas aplicáveis ao dimensionamento estrutural	Grave	3,01 % a 6,00%
Dimensionamento insuficiente que comprometa a segurança, estabilidade ou durabilidade da estrutura	Gravíssima	6,01% a 15,00%
Omissão de verificações obrigatórias de Estados Limites Últimos (ELU) ou Estados Limites de Serviço (ELS)	Gravíssima	6,01% a 15,00%

30.24.3. FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURA

Infração	Classificação	Penalidade
Dimensionamento incompatível com os resultados das investigações geotécnicas	Grave	3,01 % a 6,00%
Omissão de verificações de capacidade de carga ou recalques	Grave	3,01 % a 6,00%
Definição de solução de fundação tecnicamente inadequada às condições locais	Gravíssima	6,01% a 15,00%
Incompatibilidade entre fundações, pilares e blocos estruturais	Gravíssima	6,01% a 15,00%

30.24.4. SUPERESTRUTURA E ENCABEÇAMENTO

Infração	Classificação	Penalidade
Omissão de detalhes construtivos necessários à execução da superestrutura ou do encabeçamento	Grave	3,01 % a 6,00%
Incompatibilidade geométrica entre ponte, encontros, acessos e encabeçamento	Grave	3,01 % a 6,00%
Erro no dimensionamento dos elementos estruturais principais	Gravíssima	6,01% a 15,00%
Definição de solução que inviabilize ou comprometa a execução da obra	Gravíssima	6,01% a 15,00%

30.24.5. DRENAGEM, TERRAPLENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES

Infração	Classificação	Penalidade
Dimensionamento inadequado dos dispositivos de drenagem	Grave	3,01 % a 6,00%
Incompatibilidade entre drenagem, terraplenagem e encabeçamento	Grave	3,01 % a 6,00%
Solução técnica que comprometa a estabilidade dos aterros de acesso ou do encabeçamento	Gravíssima	6,01% a 15,00%

30.24.6. COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS

Infração	Classificação	Penalidade
Divergências entre plantas, cortes, detalhes, memoriais e especificações técnicas	Média	1,51% a 3,00%
Incompatibilidade entre disciplinas do projeto	Grave	3,01 % a 6,00%
Omissão de interferências identificáveis durante a compatibilização	Grave	3,01 % a 6,00%
Necessidade de revisão integral do projeto por falhas de compatibilização	Gravíssima	6,01% a 15,00%

30.24.7. ORÇAMENTO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Infração	Classificação	Penalidade
----------	---------------	------------

Infração	Classificação	Penalidade
Erros de quantitativos inferiores a 5% por item relevante	Média	1,51% a 3,00%
Omissão de serviços indispensáveis ao orçamento	Grave	3,01 % a 6,00%
Inconsistência entre orçamento, memoriais, especificações e desenhos	Grave	3,01 % a 6,00%
Erro material que comprometa a licitação ou provoque necessidade de republicação do certame	Gravíssima	6,01% a 15,00%
Utilização injustificada de composições ou preços incompatíveis com as referências previstas contratualmente	Grave	3,01 % a 6,00%

30.24.8. QUALIDADE DOS PRODUTOS TÉCNICOS

Infração	Classificação	Penalidade
Entrega de documentação incompleta	Média	1,51% a 3,00%
Não atendimento às revisões solicitadas pela fiscalização	Grave	3,01 % a 6,00%
Reapresentação de produtos contendo falhas anteriormente apontadas	Grave	3,01 % a 6,00%
Entrega de projeto incompatível com o nível de desenvolvimento exigido no contrato	Gravíssima	6,01% a 15,00%
Omissão ou adulteração de informações técnicas, memórias de cálculo ou documentos do projeto	Gravíssima	10,00% a 15,00%
Não atendimento de pendências apontadas no recebimento provisório	Média	1,51% a 3,00%

30.24.9. MEDIDAS COMPLEMENTARES

30.24.9.1. Independentemente da multa aplicada, a Administração poderá determinar:

- I – reapresentação integral do produto técnico;
- II – realização de verificações estruturais complementares;
- III – complementação dos estudos hidrológicos, hidráulicos, geotécnicos ou topográficos;
- IV – revisão do orçamento, das memórias de cálculo, das especificações técnicas e dos quantitativos;
- V – atualização da compatibilização entre todas as disciplinas do projeto;
- VI – retenção cautelar dos pagamentos até a aprovação dos produtos;
- VII – execução da garantia contratual, quando cabível.

30.24.9.2. Os custos decorrentes das revisões, verificações, análises técnicas, reprocessamentos, complementações de estudos, correções, compatibilizações ou da elaboração de novos produtos necessários em razão de erros, omissões ou inconsistências imputáveis à contratada serão integralmente suportados por esta, sem qualquer ônus para a Administração.

30.24.9.3. As multas desta matriz somente serão aplicadas quando a falha decorrer de culpa da contratada e for formalmente caracterizada por parecer técnico da fiscalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, evitando questionamentos sobre a objetividade da aplicação das penalidades.

30.25. A paralisação injustificada da execução contratual por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a Contratada às sanções cabíveis, inclusive à extinção contratual.

30.26. A multa aplicada será descontada dos créditos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

- I - Não havendo créditos suficientes para compensação, a Contratada será intimada para efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.
- II - Não ocorrendo o pagamento no prazo estabelecido, a Administração poderá promover a execução da garantia contratual, quando existente, bem como adotar as medidas necessárias para inscrição do débito em dívida ativa e cobrança administrativa ou judicial.

30.27. As penalidades aplicadas serão registradas no CEIS, SICAF, no CAGEFIMP e nos demais sistemas de controle exigidos pela legislação vigente.

30.27.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

30.27.2. Os débitos da Contratada decorrentes de multas administrativas, indenizações ou demais valores devidos à Administração, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos decorrentes deste ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão contratante, observada a legislação aplicável.

30.28. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser precedida da instauração de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 186 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

31. DO REAJUSTAMENTO

31.1. Decorrido período de 01 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento preestabelecido no edital, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

31.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

31.3. A data-base das planilhas orçamentárias estimativas é **SICRO – Mês base abril/2026** e serve como orientação aos licitantes. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital. O reajustamento dos serviços deve ser realizado em conformidade com o Decreto nº 25.829 de 11/02/2021 e suas alterações.

31.4. O reajustamento dos serviços deve ser realizado em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874/2024 e suas alterações, bem como de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

31.5. Quando o reajustamento for solicitado pela contratada, este deve demonstrar o período sobre o qual está solicitando o reajuste e os respectivos cálculos devidos a esta solicitação.

31.6. Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:

31.6.1. Os preços contratuais, em Reais (R\$), serão reajustados pelo índice de reajustamento fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e disponibilizado no site do DNIT.

31.6.2. O cálculo do reajustamento para os preços propostos obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

- 31.7. O reajuste não será aplicado para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas por **culpa exclusiva da CONTRATADA**. Contudo, caso a não conclusão dessas etapas decorra de **culpa da CONTRATANTE ou de fatores não imputáveis à CONTRATADA**, devidamente justificados e comprovados, o reajuste será aplicado sobre as parcelas excedentes ao prazo original, observando-se o índice e a periodicidade contratual, **conforme o Art. 5º, § 3º, do Decreto Estadual nº 25.829/2021**.
- 31.8. Na ocorrência de atraso na execução do objeto contratual ou na conclusão das etapas por **culpa concorrente da CONTRATADA e da CONTRATANTE**, o reajustamento das parcelas impactadas será proporcional à contribuição de cada parte para o atraso.
- 31.9. A configuração da culpa concorrente e a determinação da proporcionalidade das responsabilidades serão apuradas em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa a ambas as partes. Este procedimento considerará:
- I - As disposições da **Matriz de Riscos (item 35)**, em especial os eventos de risco com alocação compartilhada.
 - II - A documentação e os registros da gestão e fiscalização contratual, incluindo o Diário de Obras, se aplicável, e as comunicações formais entre as partes.
- 31.10. Os preços contratuais serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme Art. 134 da Lei nº 14.133/2021.
- 31.11. Caso o índice de reajustamento aplicável resulte em um valor inferior ao preço originalmente contratado para as parcelas futuras, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, aplicar a redução correspondente em benefício do erário, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 31.12. A CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA sobre a intenção de aplicar o reajuste "para menos", apresentando a memória de cálculo e a fundamentação para a redução.
- 31.13. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar eventuais manifestações e documentos que contestem a aplicação ou a metodologia da redução.
- 31.14. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.
- 31.15. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 31.16. Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.
- 31.17. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 31.18. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 31.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 31.20. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 31.21. Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise (art. 153, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

32. **DA MATRIZ DE RISCO**

- 32.1. A Lei de licitações em seu Art. 22 traz a seguinte descrição:
- Art. 22. O edital **poderá** contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo. **(grifo nosso)**
- 32.2. O Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, traz em seu Art. 40:
- Art. 40. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício.
- 32.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 32.4. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise apurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 32.5. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas no instrumento convocatório, que Constituem riscos a serem suportados pelo contratante, Constituem riscos a serem suportados pelo contratado e Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50 % para a contratante e 50% para o contratado.
- 32.6. Portanto, o Mapa de Riscos, bem como a análise de riscos são apresentadas em Relatório Mapa da Matriz de Risco (0065475427), enquanto a Matriz de Riscos está disposta no Quadro 05 abaixo:

Quadro 03 - Matriz de Risco

Categoria de Risco	Risco/Causa do Risco	Consequência(s)	Estratégias de Mitigação	Alocação
Riscos Licitatórios/Contratuais	Interpretação ambígua de cláusulas, divergências nas expectativas	Atraso na entrega das minutas de projeto	Contratos claros e detalhados, mediação prévia	Contratante/Contratada
	Vencimentos anuais da data-base do orçamento referencial estipulado em contrato	Necessidade de reajustamento Contratual	Estabelecimento de cláusulas contratuais para reajustamento quando necessário.	Contratante
	Vencimentos anuais da data base do orçamento referencial estipulado em contrato devido à atrasos no prazo de execução decorrentes de causas atinentes à contratante.	Necessidade de reajustamento Contratual.	Estabelecimento de cláusulas contratuais para reajustamento quando necessário. Verificar se houve atrasos/paralisações e apuração dos responsáveis.	Contratante
	Vencimentos anuais da data base do orçamento referencial estipulado em contrato devido à atrasos no prazo de execução decorrentes de causas atinentes à contratada.	Não há necessidade de reajustamento Contratual.	Estabelecimento de cláusulas contratuais para reajustamento quando necessário. Verificar se houve atrasos/paralisações e apuração dos responsáveis. Quando o atraso/paralisação se der por responsabilidade da contratada, esta não terá direito ao reajuste referente ao período de atraso/paralisação.	Contratada
	Vencimentos anuais da data base do orçamento referencial estipulado em contrato devido à atrasos no prazo de execução decorrentes de caso fortuito ou força maior.	Necessidade de reajustamento Contratual.	Estabelecimento de cláusulas contratuais para reajustamento quando necessário. Verificar se houve atrasos/paralisações e apuração dos responsáveis. Quando o atraso/paralisação se der por caso fortuito ou força maior, o risco da necessidade de reajuste referente ao período de atraso/paralisação será absorvido igualmente por ambas as partes.	Contratante/Contratada
	Inadimplência ou atraso de pagamento pela contratante.	Problemas de liquidez do contratado; eventual paralisação dos serviços.	Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante. Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os serviços previstos no contrato após inadimplência superior a 90 dias. Cláusula prevendo o pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Prorrogação do contrato.	Contratante/Contratada
Riscos de Licenciamento	Dificuldades na obtenção de licenças e aprovações	Paralisação do projeto; Multas; Atraso no cronograma;	Iniciar processo de licenciamento o mais cedo possível; colaboração estreita com as autoridades competentes	Contratante/Contratada
Riscos Executivos	Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos	Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa	Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de planejamento da contratação; Definir metodologia interna para o	Contratante

de serviços técnicos devido à multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais.	qualidade.	Gerenciamento de prioridades da Fiscalização.	
Fiscalização ineficiente do contrato devido à equipe indicada ser inadequada à fiscalização do contrato, ou não possuir capacitação necessária para fiscalização do contrato.	Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização, podendo adotar modelo aprovado por Instruções Normativas Federais, adotando a multidisciplinaridade de funções; Implementar programa de treinamento em Fiscalização de Contratos Administrativos para os servidores.	Contratante
Dificuldade de atendimento ao cronograma físico financeiro inicial previsto	Necessidade de aditivo contratual de prazo e atraso na entrega dos serviços programados	Deverá haver rotina de adequação do cronograma com a fiscalização de contrato, ainda na fase de planejamento, de modo a evitar previsões de serviços físicos, bem como desembolsos financeiros inadequados.	Contratada
Divergências entre os serviços ou as quantidades apresentadas pela empresa e pelos fiscais na prestação dos serviços	Pagamento de serviços em desconformidade com o executado ou previsto.	A metodologia de análise de medição do contrato deve estar definido no Termo de Referência/ Projeto Básico, através de Índice de Medição, de modo a propiciar a quantificação do serviço pela fiscalização, sempre em conformidade com o Cronograma de Desembolso.	Contratante/Contratada
A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato.	Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços.	Deverá ser exigido à prestação de garantia do Licitante, que objetiva assegurar que o Contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento; Deverá ser prevista no instrumento convocatório a necessidade de apresentação da Garantia, bem como outras in formações acerca do capital da Licitante.	Contratada
O Fornecedor é incapaz de executar o contrato por não possuir responsável legalmente habilitado na empresa	Paralisação do serviço; Ausência de emissão da ART ou RRT.	No planejamento da contratação será indicado o nível de serviço a ser contratado, estabelecendo a necessidade indicação e comprovação de profissional habilitado.	Contratada
O Fornecedor é incapaz de iniciar o serviço devida falta da emissão da Ordem de Serviço Inicial.	Necessidade de aditivo contratual de prazo de vigência e atraso na entrega dos serviços programados	No planejamento da contratação será indicado o prazo para assinatura da ordem de início.	Contratante
Não atendimento às cláusulas editalícias/contratuais no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa.	Problemas jurídicos que possam vir a comprometer o andamento dos serviços.	Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR); Aplicação de sanções; Exigir comprovantes de regularização de obrigações trabalhistas, as quais a empresa deve fornecer periodicamente conforme edital/contrato ao DER.	Contratada
Não atendimento às cláusulas editalícias/contratuais no que se refere à manutenção das condições de habilitação	Problemas jurídicos que possam vir a comprometer o andamento dos serviços e/ou falha na qualidade de entrega dos produtos/serviços da contratada	Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR); Aplicação de sanções; Exigir comprovantes de regularização de obrigações trabalhistas, as quais a empresa deve fornecer periodicamente conforme edital/contrato ao DER.	Contratada
Demora na mobilização inicial da empresa por situações alheias pertinentes à contratada.	Alteração no prazo de execução do objeto contratual. cPostergação do início da elaboração do serviço. Possível necessidade de aditivo de prazo.	Verificar o efetivo início dos serviços dentro do prazo estabelecido em contrato; Exigência de garantia contratual; Previsão de rescisão do contrato e aplicação de sanções; Acionar o seguro contra riscos de engenharia.	Contratada
A administração poderá modificar especificações de serviço, modificar e/ou ampliar escopo por interesses próprios.	Possível necessidade de aditivo/supressão de prazos e custos.	Adotar modificações somente quando estritamente necessário para garantir questões de segurança e conformidade com normas e especificações técnicas. Realizar o Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional).	Contratante
Desnecessidade de itens: projeto geométrico, estudos arqueológicos, projeto de desapropriação, sondagens e ensaios.	Supressão de custos e prazos previstos inicialmente na contratação; necessidade de readequação da planilha orçamentária.	Previsão contratual de supressão e/ou adequação dos itens conforme estabelecido no item 13.7 do Termo de Referência, condicionada à solução técnica adotada pela contratada e devidamente justificada tecnicamente; análise e validação prévia pela fiscalização quanto à efetiva desnecessidade dos serviços, com formalização por meio de ajuste contratual.	Contratante

32.7. Quanto à proporção 50/50 adotada para os riscos classificados como “compartilhados”, é importante ressaltar que, em contratações de serviços técnicos especializados relativos à projetos de engenharia como esta, o presente setor técnico entende que a alocação tende a ser a mais equilibrada e operacionalmente eficiente. Tal escolha decorre do fato de que, neste tipo de serviço, os eventos de risco usualmente decorrem de fatores cuja gestão depende tanto do contratante (em razão de licenças e decisões administrativas), quanto do contratado (em virtude da execução técnica e cronograma). Assim, a divisão equitativa (50/50) reflete a corresponsabilidade inerente às partes, evitando o desequilíbrio contratual e incentivando a cooperação na mitigação dos impactos.

32.8. Acerca da necessidade de justificativas individualizadas para cada evento de risco, entende-se que, diante da natureza técnica e homogênea das variáveis consideradas, a proporção adotada se mostra razoável, proporcional e alinhada às práticas consolidadas de alocação de riscos em contratos públicos para os riscos alocados na matriz.

32.9. Ademais, tal proporção justifica-se, ainda, tendo em vista que os riscos alocados na matriz como compartilhados não envolvem diretamente custos financeiros, e sim a definição de novas estratégias, dentre as quais tanto a contratante quanto a contratada precisam agir de comum acordo.

33. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

33.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei;

c) As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

d.1) Será aplicada às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

33.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

33.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

34. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

34.1. O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

34.1.1. Descumprir as condições do contrato;

34.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

34.1.2.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

35.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

35.3. Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços para o início da obra.

35.4. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

35.5. É facultado a COMISSÃO DE OBRAS ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

35.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

35.7. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

35.8. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

35.9. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 138.

35.10. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

35.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

35.12. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

35.13. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

35.14. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

35.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

35.16. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

35.17. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

35.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

35.19. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

36. ANEXOS

36.1. Integram esta Concorrência, os seguintes anexos, disponíveis através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1tSAv_-1Pt9Ha5Et5Kd1r-yyfV3gc6v3?usp=sharing.

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO III	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VI	CARTA FIANÇA
ANEXO VII	SEGURO GARANTIA
ANEXO VIII	CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IX	COMPOSIÇÃO DO BDI SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ANEXO X	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES LOCAIS
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A RESERVA DE CARGOS
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL
ANEXO XV	RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS
ANEXO XVI	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE SERVIÇO
ANEXO XVII	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA
ANEXO XVIII	MAPA E MATRIZ DE RISCOS
ANEXO XIX	ADENDO BDI
ANEXO XX	OFÍCIO DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL
ANEXO XXI	NOTA TÉCNICA 36 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO XXII	NOTA TÉCNICA 94 - ESTIMATIVA DE PREÇO DA PLANILHA REFERENCIAL
ANEXO XXIII	FICHA DE INSPEÇÃO PONTE SOBRE O RIO BRANCO
ANEXO XXIV	FICHA DE INSPEÇÃO PONTE SOBRE O RIO SÃO JOÃO
ANEXO XXV	INFORMAÇÃO 8
ANEXO XXVI	RELAÇÃO DE QUADROS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO XXVII	QUADRO HABILITAÇÃO 1
ANEXO XXVIII	QUADRO HABILITAÇÃO 2
ANEXO XXIX	QUADRO HABILITAÇÃO 3
ANEXO XXX	QUADRO HABILITAÇÃO 4

Porto Velho/RO, 27 de julho de 2026.

ERALDA ETRA MARIA LESSA
Presidente da Comissão de Obras - SUPEL/RO
Portaria nº. 120 de 19 de maio de 2026

Elaborado por:
Ana C. S. Nobre

Revisado por:
Eralda Etra Maria Lessa



Documento assinado eletronicamente por **Eralda Etra Maria Lessa, Presidente**, em 27/07/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74825034** e o código CRC **8A6D1D0F**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0009.012469/2025-78

SEI nº 74825034